



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MAIA

3.1

BA
A *ds*

ATA NÚMERO TREZE

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MAIA
REALIZADA NO DIA DEZ DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.**-----

----- Ao décimo dia do mês de outubro de dois mil e dezoito, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária, convocada pelo seu Presidente, António Gonçalves Bragança Fernandes, em edital datado de dois de outubro com a seguinte **ORDEM DE TRABALHOS**:-----

1. Período da Ordem do Dia:-----

1.1. Apreciação e votação das atas n.ºs sete, oito e nove de dois mil e dezoito;-----

1.2. Informação do Senhor Presidente da Câmara Municipal acerca da Atividade Municipal;-----

1.3. Aprovação da Proposta do Regimento da Assembleia Municipal;-----

1.4. Aprovação da Proposta de Resolução “Transportes Públicos da Maia”, apresentada pela CDU;-----

1.5. Proposta de Recomendação de Revisão ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros apresentado pela Coligação “Maia em Primeiro”;-----

1.6. Reajustamento do apuramento da dívida bruta efetuada no Relatório de Gestão dois mil e dezassete, apresentado em abril dois mil e dezoito relativo às entidades: Tecmaia, Fundação do Desporto, Fundação da Juventude e Fundação de Serralves.-----

O Senhor Presidente, António Gonçalves Bragança Fernandes deu início aos trabalhos com uma saudação a todos os presentes. Deu nota dos pedidos de substituição da Senhora Deputada Maria de Lurdes da Costa Almeida Rebelo Maia, da Coligação “Maia em Primeiro”, sendo substituído pelo Senhor Pedro Miguel Carvalho, e do Senhor Deputado e Presidente da Junta de Freguesia do Castelo da Maia, Manuel Moreira Azenha que foi substituído pelo membro do Executivo, Eugénio José Vieira Teixeira. Os documentos

00543

M

comprovativos destas substituições fazem parte integrante da ata como documentos **um e dois**. Verificadas as presenças, constatou-se a presença de todos os Deputados convocados, com exceção da Senhora Deputada da Coligação “Um Novo Começo”, Carla Susana Ferreira Dias.-----




1. Período da Ordem do Dia:-----

1.1. Apreciação e votação das atas n.os sete, oito e nove de dois mil e dezoito:-----

----- Posta à votação as atas n.^{os} sete, oito e nove de dois mil e dezoito, foram as mesmas aprovadas por unanimidade. Na ata n.º oito, foi feita a seguinte retificação: na página oito, onde se lê em maio de dois mil e oito deve ler-se em maio de dois mil e dezoito.-----

1.2. Informação do Senhor Presidente da Câmara Municipal acerca da Atividade Municipal – documento identificado com o número três:-----

----- Inscreveram-se e usaram da palavra:-----

Manuel Alfredo da Rocha Maia, após cumprimentar todos os presentes, deu nota que a CDU tinha lido com a maior atenção a informação enviada e relativamente à educação e ensino, a informação do Senhor Presidente da Câmara Municipal era omissa. Em relação a um facto muito relevante, e a fazer fé em notícias do passado fim-de-semana, treze crianças portadoras de deficiência, inscritas no Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia, estavam privadas de frequentar a escola por falta de transporte. O apoio prestado pela Câmara Municipal em carrinhas próprias tinha cessado no fim do ano letivo passado, recaindo agora sobre aquele Agrupamento de Escolas a responsabilidade de solucionar o problema, sendo evidente que o mesmo continuava por resolver. A CDU considerava que cabia ao Estado assumir as responsabilidades pelo ensino, mas perante situações de manifesta gravidade como esta, não podia deixar de salientar, neste plenário, que a Câmara Municipal deveria ter assegurado que ao cessar o apoio de transportes que concedia, nenhuma criança ficaria privada do transporte por um dia que fosse. Se existia algum incumprimento por parte do Estado nas suas obrigações, o Presidente da Câmara não deveria omiti-lo a esta Assembleia. Também na informação do Senhor Presidente da Câmara Municipal era referido a celebração



de um contrato de concessão de benefício público com a Cruz Vermelha Portuguesa, com vista à comparticipação na criação de uma unidade de cuidados continuados, a sediar em Sangemil, na freguesia de Águas Santas. Antes de mais, seria muito útil que o Senhor Presidente da Câmara tivesse feito acompanhar esta informação de uma cópia do referido contrato, aproveitando para requerer o fornecimento deste documento, com a maior brevidade possível. Por outro lado, a informação era omissa em relação ao número de camas previstas. Segundo a informação disponível no site oficial da Cruz Vermelha Portuguesa, tratar-se-ia de pelo menos trinta e cinco camas. Questionou que número de camas estava efetivamente previsto para esta unidade, desde logo em sede do contrato que tinha sido homologado entre o Presidente da Câmara Municipal e o Presidente da Cruz Vermelha. Por outro lado, referia a informação do Senhor Presidente do Executivo que a Cruz Vermelha se comprometia a disponibilizar três camas a serem ocupadas por munícipes residentes no concelho da Maia, que seriam indicados pelos Serviços Municipais. Algumas questões deviam ser esclarecidas, dando alguns exemplos: quais eram concretamente as necessidades de camas estimadas no município da Maia? Que fundamentos e que critérios técnicos levaram à fixação do contingente de três camas, em trinta e cinco, a serem ocupadas por munícipes? Este número – três camas – constituía uma quota absoluta? Isto era, considerava-se preenchida mesmo que a Instituição tivesse mais vagas que poderiam ser preenchidas por residentes na Maia ou correspondia apenas ao limite a indicar pelos Serviços Municipais? Relativamente à indicação pelos Serviços Municipais de doentes destinados a estas camas, questionou de que serviços se tratavam e que metodologias e que critérios de seleção iriam ser seguidos. Outra matéria omissa na informação do Senhor Presidente da Câmara Municipal era a atividade de concessão da distribuição de energia elétrica em baixa tensão. De facto, os órgãos do Município deviam ter-se pronunciado até ao dia trinta de setembro passado, sobre a eventual concessão ou eventual exploração direta dessa atividade, mas nada tinha vindo à Assembleia, e supunham que tão pouco teria ido ao Executivo. Sabia-se que o Conselho Metropolitano estava a tratar deste assunto mas o órgão deliberativo e fiscalizador da atividade do Executivo,

30

ou seja a Assembleia Municipal nada sabia sobre este processo. Cabia assim perguntar qual era o ponto da situação deste processo, o que tencionava o Executivo propor em concreto a esta Assembleia, quando tencionava fazer e com que prazos, para uma decisão devidamente ponderada por esta Assembleia. Ainda da informação do Senhor Presidente da Câmara, a CDU tinha apreciado a referência à parceria estabelecida com a empresa farmacêutica BIAL, cujo prestígio foi sublinhado. A CDU não tinha dúvidas sobre a importância para o Município de empresas com a dimensão e projeção como a BIAL, mas sempre considerava útil que, nomeadamente a Câmara Municipal, observasse com mais atenção as práticas laborais das empresas sediadas neste Concelho e que contribuísse para as corrigir e era o caso nomeadamente da Cerealis, nada menos que a maior moagem do país que, há um ano, tinha visto aprovada nesta Autarquia o reconhecimento de interesse público para uma operação de expansão das suas instalações. A Cerealis, conforme tinha sido denunciado pelos seus trabalhadores em greve, eram vítimas de práticas de discriminação salarial completamente inaceitáveis à luz da Constituição e da Lei. Com efeito, os trabalhadores que no ano anterior tivessem estado ausentes ao serviço devido a baixas médicas, seguro por acidentes de trabalho, licença de maternidade e paternidade e até licenças por nojo, não tinham os seus vencimentos aumentados. Tratava-se de práticas completamente inaceitáveis no século XXI e num Concelho onde sobretudo as grandes empresas não podiam-se queixar da falta de apoios deste Município. -----

Rui Leandro Alves da Costa Maia, após cumprimentar todos os presentes, deu nota que a informação remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal com regularidade, e que estava pela legislação obrigado a prestar a esta Assembleia, tinha de facto um carácter informativo. O que acontecia e era esse o seu entendimento, que os Senhores Deputados vinham às sessões para serem informados e isso implicava existir informação. A informação recebida era manifestamente insuficiente. Questionou o Senhor Presidente da Câmara, numa abordagem pedagógica e não crítica, se conseguia ver o mapa enviado, pois ele próprio não conseguia e usava óculos. De facto, só podiam ser informados se a informação chegasse e

essa era uma questão que, em termos pedagógicos, tinha por preocupação estar informado e pedia ao Senhor Presidente da Câmara para nesta e noutras matérias que iria referir, passassem a ser informados. Tinha muita dificuldade em aceitar que se cumprisse aquilo que estava estabelecido na Lei mas que esse cumprimento não resultasse em eficácia. Se o que estavam a fazer era discutir uma informação que por Lei tinha que ser entregue e se a mesma não era suficiente, solicitava ao Senhor Presidente da Câmara Municipal que corrigisse a rota e que agora estando todo o processo facilitado, dado que passaria a ser enviado por via digital, a informação chegasse. Na mesma linha, deu nota que uma coisa era receberem informação do Senhor Presidente da Câmara sobre o que se tinha passado, outra coisa era juntar a essa informação toda a documentação abonatória para que os Senhores Deputados, em juízo, pudessem apreciar. Embora este ponto não se destinasse a ser votado, tinham o direito e o Senhor Presidente da Câmara Municipal tinha o dever de prestar a informação, referindo-se em concreto ao conjunto de diplomas que a Câmara Municipal tinha assinado e que era muito mais lógico, racional e correto, ter-se acesso a esses protocolos para fazerem um juízo até positivo. Para quem estava do lado de cá, não tinham que fazer sempre juízos negativos. O que era importante era que fosse dada informação e se tinha sido estabelecido um protocolo com a Cruz Vermelha Portuguesa, se tinha sido estabelecido um protocolo relativo à cedência de um espaço com uma Associação de Pais, tinham o direito de saber em que circunstâncias foi feito e não apenas ficar pelas palavras do Senhor Presidente da Câmara que acreditava que não faltava à verdade, mas podia só passar uma parte da verdade. Salientou que tinha alguma reserva em perceber que existisse uma política deliberada de fazer passeios com idosos, porque os passeios com idosos eram passeios de um dia e o ano tinha trezentos e sessenta e cinco dias. Ao fazer algum trabalho de terreno, verificava que havia muita necessidade e que havia para os idosos muita necessidade e o apoio da Câmara Municipal seria premente. Gostaria de saber, para além do que esta nota dizia, o que estava a ser feito para que se cuidasse melhor dos idosos num Concelho que tinha uma taxa de envelhecimento fortíssima, que era nem mais correspondente àquela que os Municípios das zonas urbanas tinham e que

MA

ds.
Sax

se previa que em dois mil e quarenta, esse valor, traduzido neste momento em cerca de dezasseis vírgula dois por cento, duplicaria e ter-se-ia trinta e dois por cento de idosos já aqui à porta, questionando o que era que o Município estava a fazer, Município esse que tinha assumido que era amigo dos idosos. Subscreeveu aquilo que a Organização Mundial de Saúde, em dois mil e nove, tinha proclamado como as cidades que se podiam candidatar e aderir às cidades amigas dos idosos. Pediu ao Senhor Presidente que nestas matérias de informar a Assembleia, que representava justamente informar a população, fosse o mais desenvolvido possível porque a população merecia.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal da Maia, António Domingos da Silva Tiago, após cumprimentar todos os presentes, e relativamente à questão dos alunos não transportados, deu nota que a Câmara Municipal tinha andado, mais de seis anos, a fazer esse transporte sem nenhuma obrigação e a gastar recursos que deviam ser despendidos pelo Estado Central e não pela Autarquia. Verificou-se isso no final do último ano letivo e tinham informado atempadamente os sete Agrupamentos do Município, dizendo que neste ano letivo, a Câmara Municipal não iria fazer, porque essa responsabilidade cabia ao Ministério da Educação. O Agrupamento das Escolas de Gonçalo Mendes da Maia não tinha tratado do assunto em tempo oportuno, tendo gerado esta descontinuidade e deficiência nos transportes dos alunos. Quando tomaram conhecimento até pela comunicação social, porque ninguém tinha pedido ajuda, e a Câmara não era obrigada a assegurar este transporte e não tinha sido omitido nada à Assembleia Municipal, dado que este assunto tinha acontecido nestes últimos dias. A Câmara Municipal assim que tomou conhecimento entrou em contato com o Diretor do Agrupamento, disponibilizando de imediato meios para que estas crianças ficassem devidamente atendidas. Era isso que estava a acontecer desde o dia de hoje, tendo sido retomado o serviço de transporte, provisoriamente, até o Agrupamento e a DGEST terem o problema devidamente sanado. Foi feito o que devia ter sido feito, estando inclusivamente a fazer mais do que competia à Autarquia. A responsabilidade da Câmara Municipal tinha sido total, pois era com eficácia e eficiência que se resolvia os problemas. Relativamente à questão

da unidade de cuidados continuados, isso fazia parte do programa eleitoral da Coligação que tinha vencido as eleições, estando no fundo a concretizar esse mesmo compromisso com uma Instituição única, que era a Cruz Vermelha Portuguesa, julgando ser trinta e quatro camas. Os respetivos Presidentes assinaram o Protocolo, num ato público, tendo sido aprovado em sede de reunião do Executivo Municipal. Realçou que não tinha obrigação de enviar documentação para a Assembleia Municipal que a lei não exigia, mas se pretendia saber do contrato em questão, teria todo o gosto em enviar ao Presidente da Assembleia Municipal e ao próprio Deputado. Quanto ao número de camas acordado como camas efetivas que eram estritamente e obrigatoriamente de pessoas do Concelho eram três mas isso não invalidava que não pudessem ser mais, podendo ser aquelas que houvesse necessidade e que cumprissem as regras que haveriam de existir, oportunamente, e seria a Cruz Vermelha, a Segurança Social, a ARS Norte e o Ministério da Saúde a fazer um acordo para este efeito. O limite a indicar seria feito pelos Serviços Sociais da Câmara Municipal após seleção, salientando que iriam indicar situações reais. A Câmara Municipal teria direito a uma quota de três mas poderiam ter mais, ou seja, para além desta quota obrigatória estabelecida no contrato, poderiam ter mais utentes a usufruir desta unidade de cuidados continuados. Relativamente à questão da BIAL, salientou que não tinha percebido porque tinha mencionado a citada empresa e não o IPATMUP e da parceria com a Câmara Municipal bem como também não tinha percebido a relação do atrás mencionado com a Cerealis e dos direitos dos trabalhadores. Considerava esta parceria inovadora para as crianças e jovens maiatos que iriam ter a possibilidade através de duas entidades muito potenciadas – o IPATMUP e a BIAL – e a Câmara Municipal tinha uma parte importante que era a disponibilização de um laboratório na Quinta da Gruta, sendo um investimento residual. Estas entidades iriam no fundo garantir todos os recursos humanos especializados e todos os materiais que tivessem a ver com toda a experimentação. Quanto à intervenção do Senhor Deputado Rui Leandro Alves da Costa Maia, informou que o modelo utilizado não era novo, já com muitos anos, em que todas as Assembleias Municipais e todos os Senhores Deputados estavam perfeitamente confortáveis com este modelo, sendo a

MA



primeira vez que ouvia um Senhor Deputado dizer que este modelo não era o melhor, que não informava aliás desinformava porque omitia. Este era o modelo certo, claro, objetivo, sintético e muito virado até para os dias de hoje, onde as pessoas gostavam de ler pouco e muitas delas até porque eram assoberbadas com muito, gostavam de ler coisas telegráficas. Quanto à questão do Município Amigo do Idoso, deu nota que a Maia tinha sido selecionada pela OMS e escolhida como Município Amigo do Idoso, pelas suas práticas, tendo o mesmo um conjunto de políticas praticadas todos os dias. Aconselhou o Senhor Deputado a ir falar com os idosos que iam no turismo sénior, programa que se realizava há vinte e três anos, onde não se escolhiam as pessoas, podendo ir todas desde que cumprissem uma regra muito basilar que era a idade – a partir dos sessenta e cinco anos. Se falasse com os seniores, ficaria convencido não só por este programa mas também com a atividade quotidiana feita com os seniores, sendo os mesmos tratados com muito carinho.-----

Rui Leandro Alves da Costa Maia salientou que tinha ouvido com muito agrado os esclarecimentos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, afirmando que tinha algum conhecimento da matéria, realçando que estava mesmo interessado que ele lhe falasse, oportunamente, e com detalhes sobre o que era que a Maioria fazia a favor dos idosos.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal da Maia, António Domingos da Silva Tiago, deu nota que teria todo o gosto em lhe dar essa informação. Relativamente aos mapas que o Senhor Deputado Rui Leandro Alves da Costa Maia considerou de pouco legíveis, deu nota que ele próprio, apesar de usar óculos, lia-os perfeitamente.-----

----- **A Assembleia tomou conhecimento.**-----

1.3. Aprovação da Proposta do Regimento da Assembleia Municipal:-----

----- Inscreveram-se e usaram a palavra:-----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, António Gonçalves Bragança Fernandes deu nota que tinha sido criado para o efeito um grupo de trabalho, o qual tinha votado unanimamente a proposta agora apresentada.-----

A 1.ª Secretária da Mesa, Márcia Isabel Duarte Passos Resende, após cumprimentar todos os presentes, deu nota de uma pequena grelha no artigo vigésimo quarto, a remissão era para o artigo sexto, número dois, alínea d) em vez de ser número um, alínea c) e que fosse esta alteração considerada para votação.-----

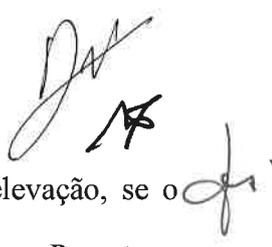
David Augusto Duarte Tavares, após cumprimentar todos os presentes, deu nota que a Coligação “Um Novo Começo” iria votar votar favoravelmente o Regimento, esperando que ele fosse cumprido e que o trabalho e o tempo perdido nas Comissões fosse respeitado e que o mesmo não fosse apenas utilizado quando desse jeito e quando não desse utilizava-se a lei geral, e que todos sabiam que prevalecia sobre o Regimento. Mas, não obstante o voto favorável às alterações, que era disso que se tratava, não podiam deixar de dizer algumas coisas, sendo que não iriam entrar em discussão técnico-jurídica nem discussões de interpretação de lei ou de normas. Entendiam que sendo o regimento um conjunto de normas relativas à organização e funcionamento de órgãos colegiais, sendo o regulamento uma norma jurídica hierarquicamente subordinada à lei, sendo que os atos normativos estavam definidos no artigo cento e doze da Constituição da República, bem como os artigos duzentos e quarenta, duzentos e quarenta e sete, número cinco da mesma, atribuíam o poder regulamentar às autarquias locais a participação de cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes dissessem respeito. Sendo que esta Assembleia Municipal tinha competência nos termos da alínea a), número um do artigo vinte e seis da Lei sententa e cinco para elaborar e aprovar o seu regimento, sendo que o regimento apresentado tão pouco referia o procedimento e a participação procedimental a que se obrigava, sendo que não tinha sido respeitada a publicitação do início do procedimento e participação procedimental bem como afetava de modo direto e imediato direitos legalmente protegidos dos cidadãos, onde se incluíam os deputados, cujo responsável pela direção do procedimento não tinha cumprido o estatuído no artigo noventa e oito e cem do Código do Processo Administrativo, nomeadamente a sua publicitação, a direção do órgão que tinha decidido desencadear o procedimento, data de início, objeto de procedimento e forma de participação procedimental. Face ao exposto e que

M

para futuro ficasse registado, este regimento poderia ser impugnado diretamente nos Tribunais Administrativos por incompetência e vício de procedimento.-----

Maria Madalena Moutinho Nogueira dos Santos, após cumprimentar todos os presentes, deu nota que na qualidade de membro da Comissão de revisão do Regimento da Assembleia Municipal, devia partilhar com este plenário a satisfação pessoal em face da urbanidade e do espírito de equipa vivenciados nas reuniões e nas trocas de correspondência eletrónica, ao longo de todo o processo de discussão, consensualização e consolidação do documento final hoje aqui em deliberação. Deviam dar especial importância ao facto da Comissão ser composta por um representante de cada Grupo Municipal, sendo que foi cada bancada que tinha nomeado o seu representante e todos tinham enriquecido o trabalho desenvolvido. Os elementos da Comissão foram ouvidos em todos os passos dados na discussão, tendo havido propostas de várias bancadas e foram todas, razoavelmente, pensadas e adotadas se dentro da conformidade e das competências da Assembleia. As propostas que não tinham sido absorvidas pelo documento final não foram por terem sido reprovadas mas porque os próprios proponentes retiraram perante os contra argumentos. Todas as decisões de alteração e aperfeiçoamento tinham sido unânimes e na dúvida, em vez de se optar por uma decisão alavancada pela maioria da Comissão, procurou-se a opinião neutra, nomeadamente da CCDRN e dos técnicos informáticos cujos pareceres, a Mesa da Assembleia soube pedir e obter, atempadamente. Naturalmente assim tinha sido, não fosse este regimento um documento não político de mera organização formal do órgão deliberativo municipal que integravam. As maiores alterações deviam-se sobre o modo e à necessidade de atualização e adaptação ao regime jurídico das autarquias locais em vigor, a lei número setenta e cinco/dois mil e treze de doze de setembro, na sua redação atual. A outra razão para esta renovação do Regimento alicerçava-se no processo de desmaterialização encetado no mandato em curso, aproveitando-se ainda para esclarecer a redação de alguns artigos, sem com isso lhes retirar o sentido originário. De resto, o Regimento que hoje era revogado, provava que era indiscutivelmente assertivo e equilibrado. Olhando para o sucesso e a serenidade vivida neste





processo de revisão em coletivo, realçou que todos ganhariam bem-estar e elevação, se o exercício saudável da formalidade não se cingisse a reuniões de comissões. Perante a intervenção anterior, aproveitou para fazer alguns comentários, porque esta abertura ou sugestão de abertura da discussão do regimento da Assembleia Municipal ao público em geral, não estava no seu entender bem lida a respetiva lei. Estavam a falar de um órgão público de base legal, com competência própria sem necessidade da opinião externa. Estavam a falar de matéria meramente formal e não política e se, eventualmente, algum grupo municipal gostasse de saber o que os munícipes tinham a dizer sobre esta matéria de organização, considerava que tinha havido mais do que tempo para o fazer através dos representantes de cada grupo municipal. O membro desta Assembleia que tinha feito uma intervenção anteriormente, representava precisamente uma bancada municipal e em momento algum, tinha levantado esta questão. Olhando com mais cuidado para o artigo vinte e nove do regime jurídico das autarquias locais, que era a lei e nesta matéria imperativo, frisando que o número um estipulava que competia à Mesa, alínea a) elaborar o projeto do regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para efeito, e de acordo com o artigo vinte e seis, sendo competência da Assembleia Municipal elaborar e aprovar o seu regimento, dizia o número dois da mesma norma que esta matéria de funcionamento da Assembleia Municipal sendo admitido o apoio de trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal. Se fosse aberto à discussão pública, infelizmente, para o bem ou para o mal, o comum cidadão não acordava de manhã e não ia ler rapidamente o Diário da República, não estando por isso propriamente habituado a lidar diariamente com as leis, e a certa altura teríamos uma anarquia, podendo propor que tipo de papel se poderia usar, que o horário das sessões poderiam ser às sete da manhã em vez das vinte e uma horas e trinta minutos, entre outros, não fazendo sentido sequer a nível prático estar a propor tal questão. Tinha cabido à Comissão discutir aquilo que tinha sido tempestivamente proposto e visto que o Senhor Deputado, durante as várias reuniões e vários

M

e-mails trocados, nunca tinha referido esta questão, considerando que estava ultrapassada por ser intempestiva.-----

Manuel Alfredo da Rocha Maia, após cumprimentar todos os presentes, deu nota que não tencionava usar da palavra mas a tal via-se obrigado, desde logo, pelo dever de cortesia pela saudação que aqui foi feita à qualidade dos trabalhos realizados na Comissão da Revisão do Regimento à qual tinha pertencido em nome da bancada da CDU, e justamente começando por considerar que as alterações tinham melhorado o funcionamento da Assembleia e valorizavam o seu papel. Em segundo lugar, sublinhar a importância das comissões e como bem tinha sublinhado a Senhora Deputada com a participação de todas as bancadas para a intervenção qualificada de todos os grupos parlamentares e da própria da Assembleia, tendo aqui uma demonstração bem evidente. Em terceiro lugar, sublinhou a qualidade dos trabalhos realizados nesta Comissão e o espírito de verdadeiro democrático e a lealdade que presidiram aos trabalhos em todo o seu decurso. Por conseguinte, manifestava a sua estranheza por agora o representante da Coligação “Um Novo Começo” vir trazer um problema que tinha tido realmente a oportunidade de trazer à Comissão, se não fosse no decurso dos trabalhos fisicamente, ao menos pela troca de correio eletrónico. Se na verdade existia, podendo até admitir tal, o risco de incumprimento de normas legais que além de mais poderiam ser imperativas, e portanto, ferir de ilegalidade este regimento, coisa que nem ele próprio nem a sua camarado do grupo municipal da CDU queriam incorrer, tal como nenhum dos Senhores Deputados quereriam correr, mas se porventura o Senhor Deputado entendia que esse risco existia, e a Senhora Deputada representante da Coligação “Maia em Primeiro” já tinha esclarecido aspetos para os quais estava inclusivamente mais qualificada, mas se tinham chegado realmente à conclusão de que esse risco existia, era pena que não tivesse sido colocado oportunamente.-----

David Augusto Duarte Tavares usou a palavra para esclarecer que não tinha vindo fazer uma discussão técnico-jurídica daquilo que era o regimento e em questão de lealdade, não recebia lições de ninguém. Salientou que não tinha trazido nada na manga, à última hora, isto

tinha sido um problema que tinha falado com a Doutora Márcia Passos que disse que era um problema que lhe parecia que deveria ser analisado. Ela tinha um entendimento diferente assim como na altura, e já depois de estarem fechados os trabalhos da Comissão, referir que faltava uma lei e ela acrescentou. Portanto não tinha havido deslealdade da sua parte nem da bancada que representava nesta matéria. Eram entendimentos diferentes e não estava ali a falar da lei setenta e cinco nem da lei cento e sessenta e nove, mas sim de liberdades, direitos e garantias que lhe pareciam que poderiam colidir, podendo haver este tipo de interpretação. Admitia naturalmente e, por isso dizia que não iria fazer uma discussão técnico-jurídica, que houvesse outras interpretações. Considerava que a sua verdade não era absoluta nesta matéria, mas também não aceitava que a verdade dos outros fosse definitiva, sendo portanto uma questão de interpretação e no seu entender havia um choque de direitos, liberdades e garantias não da Lei setenta e cinco, não do artigo vinte e cinco, vinte e sete e trinta e cinco que não relevava para a matéria.-----

A 1.ª Secretária da Mesa, Márcia Isabel Duarte Passos Resende deu nota que, e dadas as intervenções, principalmente a última do Senhor deputado David Augusto Duarte Tavares, tiveram a oportunidade de conversar sobre esta matéria e havia entendimentos diferentes. Do que estavam a falar, não era de facto dos diplomas legais que tinha acabado de referir, mas era do artigo cento e trinta e cinco do CPA. A questão foi levantada e não iriam discutir juridicamente, mas também lhe cumpria e dadas as questões levantadas prestar um breve esclarecimento: antes do novo Código do Procedimento Administrativo, a questão levantada pelo Senhor Deputado tinha, e se voltássemos a esse tempo e não tinha sido assim há tanto quanto isso, toda a pertinência, porque discutia o que era um regulamento para efeitos do CPA. Com o novo CPA essa questão estava resolvida dado que definia o que era um regulamento para efeitos do código do procedimento administrativo, o qual carecia de um período de audição pública, mas só era um regulamento que tinha efeitos externos. O regimento da Assembleia Municipal, não era um regulamento para efeitos do CPA, porque

MP



não produzia efeitos externos, vinculando apenas o órgão na sua dinâmica interna. Entendia assim que ele não estava sujeito a discussão pública.-----

Rui Leandro Alves da Costa Maia salientou que não podia deixar de comentar aquilo que a Senhora Deputada Maria Madalena Moutinho Nogueira dos Santos tinha referido que era o seguinte: o voto não se transferia das pessoas que podiam participar por esta Assembleia; o que se estava a falar era a possibilidade, era um direito cívico e era uma obrigação desta casa que era uma assembleia onde se devia fazer a democracia, deixar que as pessoas participassem, não tendo só direito a participar quem foi eleito, mas também aquelas pessoas que, de facto, tinham transferido os votos. Tratava-se apenas de fazer uma discussão construtiva e essa matéria tinha que dividir as pessoas que estavam mais para o lado da democracia daquelas que não estavam.-----

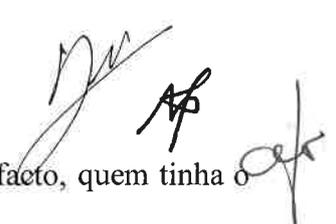
----- Posta à votação a **“Proposta do Regimento da Assembleia Municipal”** – documento identificado com o **número quatro** - foi a mesma **aprovada por unanimidade**.-----

1.4. Aprovação da Proposta de Resolução “Transportes Públicos na Maia”:-----

----- Inscreveram-se os Senhores Deputados:-----

Carla Susana Fernandes Ribeiro, que após cumprimentar todos os presentes, leu o documento identificado com o **número cinco**.-----

Hélder Tiago Ferreira Quintas de Oliveira, após cumprimentar todos os presentes, deu nota que a Coligação “Maia em Primeiro”, relativamente a esta proposta da CDU, tinha um entendimento diferente consoante os pontos da parte deliberativa que estavam a abordar. De uma forma geral, esta proposta que já foi dada a conhecer pela primeira vez, ou seja a original na sessão de catorze de setembro, e já ia quase um mês, tinha-se afigurado na altura como uma proposta clara e objetiva, que retratava um tema que também nas últimas semanas tinha vindo de facto a público, e nos últimos meses também, falar de alguns pontos fundamentais presentes nesta proposta e que concorria para um objetivo que era também da Coligação “Maia em Primeiro” que era dimensionar a oferta de transportes públicos para satisfazer



plenamente o potencial da procura. Era importante não esquecer que, de facto, quem tinha o protagonismo nesta matéria era a Área Metropolitana do Porto que era responsável pelo estudo de propostas e a condução do processo de adjudicação para a contratualização da operação de serviço público de transportes. Contudo, também concordavam que, de facto, as assembleias municipais e outros órgãos deliberativos dos Municípios e das freguesias podiam ter aqui uma palavra a dizer. Os considerandos, apesar também destas alterações, tocavam em pontos que eram mais ou menos consensuais e que evidenciavam insuficiências que também já foram identificadas nessa sessão extraordinária do dia catorze de setembro, pela própria apresentação que os serviços técnicos da Câmara Municipal tiveram oportunidade de fazer e, portanto, era algo consensual e que, de facto, pensava que todos os presentes estavam comprometidos no sentido de os ver resolvidos. Relativamente depois à parte deliberativa, a Coligação “Maia em Primeiro” concordava com a generalidade dos pontos, exceto alguns que mais à frente também já iriam merecer uma outra intervenção mais pormenorizada. Mas relativamente, por exemplo, ao ponto três que dizia recomendar à Câmara Municipal a atualização do estudo e organização urgente de reuniões descentralizadas de audição pública das populações, consideravam que neste processo também devemos incluir as freguesias e os órgãos das freguesias, tanto as juntas como as assembleias, porque eram um órgão ou órgãos que poderiam ter uma visão de conjunto relativamente à área das freguesias e de alguma forma complementar aquilo que, olhando para a população per si podia sobrepor um interesse particular, o individual ao interesse coletivo e, portanto, pensavam ser importante incluir aqui também uma referência ao papel das freguesias que poderiam ter nessa audição. Depois relativamente ao ponto cinco e seis, mais à frente numa outra intervenção, teriam a oportunidade de escarpelizar melhor estes pontos que também a Coligação pretendia ver esclarecidos. Sobre o ponto oito que estipulava recomendar à STCP o estabelecimento de linhas de articulação com todas as estações e apeadeiros da CP e da Metro, consideravam que

M

esta redação devia ser ligeiramente diferente e que devia passar por recomendar à STCP o estabelecimento e reforço de linhas de articulação com as estações e apeadeiros da CP e do Metro e retirar “o com todas”, porque, de facto, isto “com todas” era demasiado imperativo e abrangente e, de facto, nem todas as situações podiam exigir essa articulação e portanto teria que ser também feito com base em estudos técnicos que justificassem essas articulações. No ponto onze havia aqui também uma medida que estava presente também no manifesto da Coligação “Maia em Primeiro” que era, de facto, reformular toda aquela área envolvente à estação de comboio de Águas Santas , porque, de facto, servia uma área densamente povoada, sendo imperativo que tivesse uma outra dignidade e funcionalidade e que fosse um pólo também de fomento da intermodalidade. Relativamente ao ponto doze, era uma guerra muito antiga e também dos órgãos autárquicos aqui na Maia, ver concretizada estas linhas de metro e o que apelavam era que, de facto, no atual quadro parlamentar da Nação que as forças que suportavam e que estavam aqui representadas na Assembleia Municipal da Maia e também suportavam o atual Governo da República na Assembleia da República, que fizessem pressão no sentido de haver novidades, tão breve quanto possível, relativamente a esta situação que era por todos reconhecida como uma necessidade e algo que iria revolucionar por completo a mobilidade nesta área, mais a sul do Concelho e também coincidente com uma área mais densamente povoada. Depois relativamente ao ponto treze, que era um ponto que das forças partidárias tinha merecido um consenso abrangente e no qual também como era evidente, estavam de acordo. Deu notas que ainda na semana passada tiveram novidades sobre esta situação, sobre um passe único em toda a Área Metropolitana do Porto, um passe social. Neste caso poderia ser, de facto, o Andante e a própria Área Metropolitana do Porto já havia encomendado no início do ano, alguns estudos e pareceres técnicos para estudar a viabilidade de implantação desta proposta. O Governo, há dias, tinha dado então algumas novidades e adiantou a possibilidade de ser implementado, já no próximo ano. Era algo com que estavam

de acordo e esperavam que avançasse, porque era uma medida que quem ganhava eram os indivíduos, eram as famílias, a economia, as empresas, porque, afinal, traduzia-se na melhoria da qualidade de vida. Por fim, fez um reparo ao ponto quinze, porque ele fazia referência, de facto, a descontos sociais para públicos que ainda não estavam abrangidos, mas também fazia referência a alguns passes sociais que já estavam contemplados como os estudantes, os reformados, sendo apenas uma informação que podia estar presente, mas considerava que ser necessário.-----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, ANTÓNIO GONÇALVES BRAGANÇA FERNANDES, deu nota que a CDU entregou na Mesa e leu umas alterações à proposta inicial, as quais iria colocar à votação.-----

A Assembleia **aceitou as alterações apresentadas, por unanimidade (documento seis)**.-----

Manuel Alfredo da Rocha Maia, pediu a palavra para fazer uma breve anotação relativamente às observações feitas pelo representante da Coligação “Maia em Primeiro”, que eram bastante razoáveis desde logo, a inclusão da audição das Juntas de Freguesia, o reforço além do estabelecimento de linhas, das ligações às estações e apeadeiros da CP e do Metro e no essencial, saudar e agradecer as observações feitas.-----

António Fernando Gomes de Oliveira e Silva, após cumprimentar todos os presentes, começou por cumprimentar a CDU pelo facto de ter sido a impulsionadora de uma Assembleia Municipal extraordinária sobre os transportes públicos na Maia e se mais não fosse, só por isso era merecedora dos seus cumprimentos e elogios. No decurso dessa Assembleia Municipal extraordinária, nos trabalhos preparatórios, a CDU teve a clarividência de fazer uma proposta que, passadas várias assembleias, entrava finalmente em discussão. Aproveitou para pedir ao Grupo Parlamentar da CDU que, para além de atender as solicitações feitas pelo seu companheiro de bancada, alterando os pontos que ele sabidamente tinha elencado, queria também pedir à CDU e à Assembleia Municipal que esta proposta fosse

M

votada ponto a ponto. Queria fazê-lo porque tudo aquilo que tinha referido anteriormente, fazia com que a bancada da Coligação “Maia em Primeiro” pretendesse votar favoravelmente todos os pontos que a CDU tinha proposto com a exceção dos pontos cinco e seis. Deu ainda nota que reservaria a discussão destes pontos depois de saber se a sua solicitação tinha sido ou não atendida pela Assembleia.-----

Manuel Alfredo da Rocha Maia agradeceu as palavras e tendo em conta a proposta metodológica que apresentava, em nome da CDU requeria à Mesa que esta proposta fosse votada primeiro na generalidade. Pensava que todos os grupos municipais estavam de acordo que, estando identificados como contravertidos para já dois pontos da parte deliberativa, considerava ser desnecessário votar ponto por ponto, mas, votando-se na generalidade a proposta, e depois se concentrassem exclusivamente, sem prejuízo de uma discussão mais rica dos restantes pontos, naturalmente, mas, em termos da apreciação e da votação em concreto, se centrassem nos dois pontos convertidos até para a economia da discussão, tendo em conta que a ordem de trabalhos ainda era pesada e que esta discussão, sendo enriquecedora, podendo prosseguir depois.-----

O Presidente da Assembleia Municipal, António Gonçalves Bragança Fernandes, colocou à votação do plenário que a proposta fosse aprovada na generalidade.-----

----- **A Assembleia Municipal aprovou por unanimidade.**-----

Paulo Sérgio Fernandes da Rocha, após cumprimentar todos os presentes, e perante todas as alterações apresentadas à proposta original e ao procedimento de votação, solicitou a interrupção dos trabalhos por dez minutos, conforme estipulado no Regimento, de forma a que a bancada da Coligação “Um Novo Começo” possa estudar esta situação perante as alterações propostas e que estavam a desvirtualizar completamente todo o trabalho efetuado atempadamente.-----

Manuel Alfredo da Rocha Maia usou a palavra para, e de forma a simplificar os trabalhos a

todas as bancadas, questionar se a Mesa tinha possibilidade de providenciar cópias da proposta para auxiliar a discussão, pedindo desde já desculpas por não ter sido possível ter sido entregue atempadamente essas alterações.-----

O Presidente da Assembleia Municipal, António Gonçalves Bragança Fernandes, suspendeu os trabalhos por dez minutos.-----

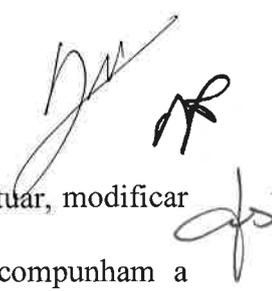
----- Colocada à votação na generalidade da proposta apresentada pela CDU, **foi a mesma aprovada por unanimidade.**-----

O Presidente da Assembleia Municipal, António Gonçalves Bragança Fernandes, colocou à discussão a proposta na especialidade.-----

António Fernando Gomes de Oliveira e Silva, deu nota que registava com agrado as alterações e as preocupações que a CDU revelava ao fazer algumas das alterações nesta proposta. A primeira alteração, que lhe parecia fundamental, prendia-se com a estrutura societária da STCP. De facto, na proposta original, a CDU referia que o município da Maia era acionista da STCP e nesta feita corrigia essa matéria, sendo que o detentor de cem por cento do capital da STCP era o Estado, tendo a Câmara da Maia, juntamente com todas as outras Câmaras Municipais onde passavam as linhas da STCP, responsabilidades de gestão às quais correspondiam um custo, que alguém tinha designado de operação de serviço público e que fazia com que os municípios como o da Maia, por exemplo, fossem obrigados a suportar o custo das obrigações de serviço público que a STCP prestava. O da Maia era nesta altura, insignificante, podendo até ser positivo, mas municípios como Matosinhos tinham um custo com obrigações de serviço público na ordem de um milhão de euros por ano. Feita esta clarificação, a CDU, nesta proposta, pretendia de grosso modo que a STCP fosse um operador interno dos Municípios que tinham a responsabilidade, atualmente, de gerir a sociedade, especialmente dos municípios servidos pela STCP. Este conceito de operador interno, que era um conceito que protegia os serviços de transportes coletivos do Porto, conceito este

M

importante, que a CDU queria expandir. Isto levava à questão primordial: queria-se que a STCP fosse o único operador de transportes no município da Maia? A resposta era que sim. Afirmou ter a convicção, apesar de não ter nenhum estudo nessa matéria nem tão pouco saber se havia, de que a STCP era um operador muito competente. Mas tinha a certeza que a STCP era um operador caríssimo, com um passivo que rondava os quinhentos milhões de euros e a avaliar pelo custo da operação em Matosinhos, questionava-se sempre quanto não custaria ter a STCP, em exclusivo, a operar na Maia, aos cofres do Município. Salientou que este exercício era meramente académico, porque a STCP não tinha nem condições técnicas nem condições humanas para ser a operadora interna e para aqueles que não tiveram oportunidade de ler ou que não quiseram e desconhecendo o conceito para ser operador exclusivo do concelho da Maia, a Sociedade de Transportes Coletivos do Porto não queria ser a operadora interna do município da Maia e iria abster-se de falar dos outros. O que aqui era proposto pela CDU era que se esticasse a corda e fosse aprovada esta pretensão da CDU. Realçou que apesar de achar, como já tinha referido, que a STCP era um operador competente, tinha a certeza que estava a aprovar algo que não era exequível. A CDU, nas correções que fez desta proposta, fez algo igualmente interessante, procurando dar à STCP um estatuto mais robusto, abrindo a porta, com muita sagacidade, à possibilidade da eventual contratualização de meios e respetiva operação aos operadores privados, cujas concessões cessariam a três de dezembro de dois mil e dezanove. Salientou perceber a bondade da proposta, e até aplaudia, só que mais uma vez, parecia que esta proposta enfermava na Lei. Gostava muito que fosse possível, mas não encontrava nenhum enquadramento legal para esta matéria. O mesmo se aplicava, obviamente, à alteração que faziam no ponto seis que mais não era que objetivar esta questão. Estava-se ali naquele momento a falar de conceitos de imensa complexidade na gestão dos transportes, e sendo para ele próprio certo que até dois mil e vinte e três, a STCP sendo um operador interno e no âmbito do serviço público que prestava, manteria intactas as suas linhas



até esse ano. Não podia em consciência aprovar aqui hoje algo que iria desvirtuar, modificar por completo um mecanismo que foi construído não pelos partidos que compunham a Coligação “Maia em Primeiro”, mas sim construído pelos partidos que tinham hoje a maioria parlamentar na Assembleia da República. Não iriam desvirtuar essa matéria, porque tendo feito a reflexão que fiz e tendo estudado o assunto, dizer que queriam que a STCP desse um passo maior que a perna, podia significar que muitas zonas do Concelho que hoje tinham o serviço de transportes a ser operado por entidades privadas, ficassem sem transportes. Deu nota à CDU que nesta discussão da especialidade e na subsequente votação, iriam votar contra os pontos cinco e seis. Era o ponto que se referia à instituição da STCP como operador interno no município da Maia. Porém, atendendo à enorme dificuldade técnica, jurídica e financeira desta matéria, entendia, e estando absolutamente disponível, que esta Assembleia Municipal devia acompanhar muito de perto tudo aquilo que a Autoridade Metropolitana de Transportes estava e iria fazer. Lançou o desafio ao líder parlamentar da CDU, para que criasse, no seio desta Assembleia, uma comissão capaz de acompanhar o desenvolvimento de toda esta matéria, nomeadamente as concessões que teriam que ser feitas em dois mil e dezanove, a vontade ou não vontade da Câmara da Maia de criar novas linhas e também perceber o enquadramento metropolitano que nenhum sistema de transportes devia deixar de ter.-----

Manuel Alfredo da Rocha Maia prestou esclarecimento no sentido de acentuar que na proposta apresentada pela CDU não havia nenhum receio de que as zonas hoje servidas por operadores privados ficassem privadas do serviço de transportes, desde logo, porque na proposta, defendia-se a contratualização dos serviços, dos atuais e dos que teriam necessariamente que ser melhorados e que eram prestados por esses operadores, através da contratualização daqueles meios e de outros e, por conseguinte, do pessoal que os iria operar. Isto significava, de alguma maneira, uma proteção, inclusivamente de empresas que não eram deste Município mas da região e que corriam o evidentíssimo risco de desaparecer no

MF



concurso público internacional que teria que haver, senão fosse designado um operador interno, mas até na eventualidade, enfim, um pouco menos pessimista, de que esses operadores que eram locais ou regionais viessem a ser absorvidos por grandes grupos que estavam a posicionar-se no terreno para concorrer a este processo. Por conseguinte, e tendo em conta esta preocupação genuína da CDU em defender e acautelar os interesses dessas empresas e dos trabalhadores ao seu serviço, apelavam à consideração deste especial cuidado no sentido de fazer passar estes dois pontos que são pontos modais da proposta.-----

António Fernando Gomes de Oliveira e Silva, afirmou que já tinha enaltecido a benevolência e a sagacidade da proposta que o Senhor Deputado Manuel Alfredo da Rocha Maia tinha feito através destas alterações. Para perceber a sua dificuldade, iria maçar-lo, lendo o regulamento relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e que tinha revogado regulamentos anteriores. Em caso de subcontratação ao abrigo do número sete do artigo quarto, o operador interno era obrigado a prestar ele próprio a maior parte do serviço público de transportes de passageiros. Se olhassem para a Maia, e ele próprio estava aqui a tratar das questões da Maia, primordialmente essas, e se fosse designada a STCP como operador interno do Concelho, o tempo que a STCP ia demorar a conseguir alcançar e cumprir este estatuto, inviabilizaria a possibilidade de se fazer esta subcontratação. E o que dizia a STCP, não era ele e nem sequer tinha dito a propósito da Maia mas sim de Matosinhos, onde a CDU tinha um vereador com responsabilidades políticas nessa área, foi que não conseguia. Ele gostava que conseguisse, mas não acreditava que iria conseguir, porque o modelo de gestão que a STCP tinha, ainda hoje, estava mal nascido. Quanto mais, um modelo capaz de agilizar com toda a celeridade que se pretendia, porque estavam a falar daqui a um ano, uma revolução nos transportes do Concelho. A ideia da CDU era boa mas tinha muitas dúvidas, e muito mais dúvidas do que certezas, salientando que gostava que este assunto não terminasse aqui hoje. Era importante que a Assembleia Municipal acompanhasse

de perto esta matéria e ele que já tinha vindo ao púlpito, várias vezes e vezes demais até hoje, notando que a maior parte dos Senhores Deputados, face a tamanha complexidade, estavam perplexos com aquilo que ali se estava a discutir. Se se discutisse mais vezes era natural que as pessoas começassem a dominar este assunto que era fundamental. Sabia que a CDU era uma força política muito atenta e que, portanto, estava, se calhar em vantagem perante muitas outras, sobre aquilo que acontecia no domínio dos transportes públicos. Ele próprio tinha feito um esforço para acompanhar o seu raciocínio e, portanto, lamentava imenso mas não iria seguir o repto lançado e ficava à espera que o Senhor Deputado cedesse ao seu.-----

Rui Leandro Alves da Costa Maia usou a palavra para colocar à consideração do Senhor Presidente, com a riqueza da informação que estava aqui, este ponto devia ser votado pelo conjunto e numa próxima assembleia. Julgava que deviam ter a capacidade para estudar convenientemente, realçando que o Senhor Deputado na intervenção anterior afirmou que a matéria carecia de conhecimento, as pessoas precisavam de ponderar muito bem aquilo que iriam fazer. Colocava esta questão, de facto, à Mesa e ao Senhor Presidente, porque era muita informação modificada, tendo estudado um documento, fizeram a preparação para a sua discussão e votação e hoje tinham um outro documento. O assunto era demasiadamente importante para si, sem haver uma discussão aprofundada para ser aqui votado.-----

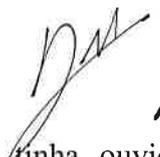
Manuel Alfredo da Rocha Maia, usou a palavra para em relação à intervenção do Senhor Deputado António Fernando Gomes de Oliveira e Silva, podiam admitir, pelo menos em tese, que a STCP tinha dificuldades, que porventura não tinha recursos, que porventura não tinha vontade, mas o que resultaria da decisão proposta era um comando político claro desta Assembleia que esperavam que se repercuti-se noutras Assembleias e que chegasse ao Governo, desde logo no sentido para dotar a STCP de meios técnicos, operacionais e humanos e sobretudo financeiros, que era algo que escasseava. Por conseguinte, o que era proposto era nada mais nada menos do que uma orientação política, porque justamente quem geria a STCP,

MA



desde logo em nome dos Municípios, tinha um mandato político e havia um comando, que, naturalmente, tinha que sair daqui e dizer que iam genuinamente valorizar esta empresa, a tal ponto que, como bem tinha observado o Senhor Deputado António Fernando Gomes de Oliveira e Silva, a tornariam capaz de operar justamente na maior parte do território que servia.-----

António Fernando Gomes de Oliveira e Silva, deu nota que, relativamente à intervenção do Senhor Deputado Manuel Alfredo da Rocha Maia, esperava poder concordar com ele, se daqui a seis meses chegassem todos à conclusão que a STCP era um operador capaz de garantir todas as linhas que tinham hoje, capaz de corresponder às expectativas que tinham de criação de novas linhas e que era capaz de fazer isso a um preço que considerava politicamente aceitável, a sua bancada aprovaria rigorosamente a proposta. Salientou que ficava o seu compromisso de seis meses, seis meses esses para convencer a CDU a convencer o Governo a alterar a lei, porque aquilo que a CDU queria que hoje fosse aprovado era pôr a STCP a prestar um serviço sem saber quanto custava, sendo certo que quem tinha que pagar eram os municípes da Maia. E isso só aceitava fazer quando soubesse qual era o preço. Em relação à proposta do Senhor Deputado Rui Leandro Alves da Costa Maia e sem querer “meter foice em seara alheia”, até porque estava ao lado da CDU, salientou que as únicas alterações que a CDU tinha feito naquilo que estavam agora a votar eram estas: sem prejuízo da eventual contratualização de meios e respetiva operação aos operadores privados cujas concessões cessariam a 3 de dezembro de dois mil e dezanove. Era um parágrafo muito curto mas se a bancada da Coligação “Um Novo Começo” não estudou o documento e queria tempo para o estudar, e se pedisse à Assembleia para fazer isso, a Coligação “Maia em Primeiro” iria abster-se, sendo que a proposta era da CDU e caberia a ela decidir, em primeiríssima instância, aquilo que queria fazer.-----



Paulo Sérgio Fernandes da Rocha usou a palavra para dar nota que tinha ouvido atentamente a intervenção do Senhor Deputado e líder da bancada da Coligação “Maia em Primeiro”, e tinha verificado que, em vez de estar preocupado em discutir também a proposta, mas quis tirar trabalho ao presidente da Assembleia Municipal. O Senhor Deputado Rui Leandro Alves da Costa Maia colocou uma questão ao Senhor Presidente e à Mesa e não ao Deputado e líder da bancada da Coligação “Maia em Primeiro”. Mais afirmou que vir aqui supor que não tinham estudado o documento era de um exercício que conseguia criar ali uma realidade que só existia no seu pensamento. Este documento estava a ser uma peripécia, não era que estivesse mais elaborado, mas era muito pesado misturar a Área Metropolitana do Porto com a Maia, a proposta era para a Maia mas incluía também a Área Metropolitana do Porto, ou seja algo que se enquadrava aqui e em toda a Área Metropolitana. Estavam na Assembleia Municipal da Maia, mas havia aqui considerandos que até afetavam a Área Metropolitana do Porto e a Maia. Desde logo, o ponto cinco e seis que efetivamente diziam exatamente a mesma coisa, em que repetia depois a Maia, no ponto seis, mas antes já tinha dito que era a Área Metropolitana do Porto. Realçou que a Maia estava integrada na Área Metropolitana do Porto e era uma redundância. Isto levava a ler o documento, a ter que ler novamente, a ver se estava a ser bem interpretado e não estavam para tirar uma conclusão. Era evidente que tinham que ser contra estes dois pontos, e colocar a STCP como único operador interno era dizer agora que eram os únicos, não sabendo a que preço, se conseguiam ou não. Realçou que duvidada que conseguisse mudar logo, de um dia para outro e isso levaria a que houvesse um prejuízo para as populações ou a continuidade do prejuízo, porque se quisessem vir de Folgosa para o centro da Maia, de São Pedro Fins, de Águas Santas para o centro da Maia não se conseguia vir de uma forma direta. E era isto que era necessário começar a discutir. Depois também colocava aqui questões, no número catorze, recomendar ao Governo a criação de passes semanais e quinzenais mas havia agora o passe único no Porto e em

MA

Lisboa. A ideia deveria ser alargar ao país todo mas tudo a seu tempo. A Maia estava integrada no Porto, onde havia o passe único, mas com passes semanais e quinzenais iriam obrigar, todas as semanas, os utentes a irem para as filas. Não havia qualquer fundamento nesta recomendação. Recomendar a criação de descontos sociais eram matérias que efetivamente tinham que ler, tornar a ler, questionando se isto já não existia. Os descontos sociais já existiam e estavam aqui a recomendar aquilo que já existia. Salientou que isto levantava uma série de problemas. Mas vir aqui defender o líder da bancada “Maia em Primeiro” de que a intervenção do Senhor Deputado da Coligação “Um Novo Começo” tinha sido por falta de trabalho, deu nota que não tinha sido por falta de trabalho e podia até mostrar recomendações concretas que a Coligação “Um Novo Começo” tinha feito ao Executivo Municipal. Estavam a discutir um documento que era para ter sido votado em conjunto, depois deixava de ser em conjunto para ser ponto a ponto e agora era na generalidade. Efetivamente, estas situações alteravam a mecânica e a orgânica e quando vinham aqui só contrapor aquilo que tinha sido solicitado à Mesa, e que a resposta podia ter sido positiva ou negativa, porque tinha criado a ideia que não tinham feito o trabalho. Mas numa próxima assembleia, no período de antes da ordem do dia, deu nota que teria todo o gosto em trazer as propostas concretas que foram apresentadas em Executivo, porque era no Executivo que deviam ser aprovadas e na Assembleia Municipal deliberavam. O Executivo tinha que as executar, não necessitando que fosse a Assembleia a recomendar e o próprio Executivo podia e devia fazer melhor aquilo que servia a população.-----

Manuel Alfredo da Rocha Maia pediu a palavra para, e dado o adiantado da hora e a manifesta complexidade do problema que a Coligação “Um Novo Começo” tinha identificado com a enumeração de um conjunto de questões que suscitaria ali uma discussão interessantíssima, salientou que a discussão era na Assembleia Municipal, independentemente das competências do Executivo. Realçou que o Senhor Deputado tinha toda a razão quando as

ds
MA

referia. Deu nota que dado o adiantado da hora e tendo em conta que o ponto seguinte era de relevante interesse, incluindo de um conjunto de cidadãos que estavam ali pela segunda vez, na expectativa de que ele fosse discutido e votado, a bancada da CDU requeria a continuação da discussão deste ponto numa próxima assembleia, se a Mesa assim o consentisse.-----

Paulo Sérgio Fernandes da Rocha agradeceu ao Senhor Deputado Manuel Alfredo da Rocha Maia que só veio dar razão à sua intervenção anterior e à intervenção do Senhor Deputado Rui Leandro Alves da Costa Maia que efetivamente era um documento extremamente complexo e que devia ser discutido de uma forma correta, de uma forma em que todos estivessem a saber aquilo que estavam a discutir.-----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, António Gonçalves Bragança Fernandes deu nota que a pedido da CDU este documento iria ser discutido novamente na próxima Assembleia.-----

António Fernando Gomes de Oliveira e Silva pediu a palavra para dizer que, depois de ter assistido aqui ao que assistiu e tendo em conta que, de facto, estavam aqui pessoas que queriam tratar de assuntos que lhes diziam respeito e que eram igualmente importantes, iria abster-se no pedido da CDU de continuar a discussão na especialidade, nomeadamente no ponto cinco e seis, numa próxima Assembleia Municipal. Isto significava ter novamente o ponto na ordem de trabalhos, nomeadamente estes dois pontos da proposta. Era isso que estavam rigorosamente agora a discutir. Deu nota que esperava, para sanidade de todos os presentes, que quando estivessem a discutir estes dois pontos não viesse ninguém discutir passes sociais.-----

-----Colocada à votação, a proposta foi **aprovada na generalidade, por maioria, com vinte e duas (22) abstenções da Coligação “Maia em Primeiro”, sendo que a discussão na especialidade transitará para a próxima sessão da Assembleia Municipal.**-----

MP

Rui Leandro Alves da Costa Maia questionou se na próxima sessão da Assembleia Municipal votariam ponto por ponto ou todos os pontos. Deu ainda nota que era isso que estava em discussão, salientando que não faziam favores à bancada do PSD, vinham sim discutir com seriedade os documentos e era isso que ele tinha votado e pensava que a bancada “Um Novo Começo” também tinha votado.-----

1.5. Proposta de Recomendação de Revisão ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros:-----

Inscreveram-se e usaram da palavra:-----

Francisco José de Magalhães Couto e Silva leu o documento identificado com o número sete.-----

Cristiana Maria Monteiro Carvalho, após cumprimentar todos os presentes, deu nota que as questões relacionadas com o transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros eram questões que a Coligação “Um Novo Começo” tinha vindo a acompanhar de perto há já algum tempo. Tinham acompanhado a luta justa dos taxistas na defesa dos seus legítimos direitos, luta essa com a qual se solidarizavam e cuja evolução tinha sido dada a conhecer em diversas reuniões. Consideravam que as reivindicações desta classe profissional deviam ser devidamente enquadradas e a resolução desta situação problemática devia ser estudada para que a resposta fosse efetivamente eficaz. No entanto, não podiam deixar de referir o modo leviano como o mesmo foi tratado pela Coligação que o apresentava de uma forma atrapalhada, o que se tornava deveras incompreensível, tendo sido enviado pela primeira vez a catorze de setembro, pela Coligação “Maia em Primeiro”, para discussão como uma proposta de revisão do regulamento, o que era algo inconcebível, dado que se encontrava fora das competências desta Assembleia, tal como estava definido no artigo vinte e cinco, ponto um, alínea g) da Lei setenta e cinco/dois mil de treze, de doze de setembro, que estabelecia o regime jurídico das autarquias locais. Só após a entrega da documentação para a

reunião, não desse dia mas já da Assembleia anterior, foi que o erro foi percecionado e foi enviada uma nova proposta, devidamente corrigida com uma recomendação enquadrada na legislação existente e de acordo com as competências por ela definidas. No entanto, não podiam deixar de questionar, caso esta proposta tivesse sido aprovada no primeiro dia em que foi apresentada nesta Assembleia, como iria o Senhor Presidente da Mesa lidar com uma situação perante a falta de enquadramento legal. No que se referia à proposta em discussão, deu nota que estavam de acordo com os princípios enunciados, nomeadamente a alteração do regime de estacionamento fixo para regime livre condicionado, a criação de um contingente para pessoas com mobilidade reduzida, o aumento do contingente geral e a rotação do Aeroporto. Consideravam igualmente importante privilegiar as viaturas não poluentes, o que demonstrava, pelo menos no que se referia aos veículos ligeiros de transporte de passageiros, alguma preocupação deste Executivo com a proteção do meio ambiente, o que infelizmente não tinha acontecido noutras áreas. E ainda que concordassem com estes princípios, na análise que tinham efetuado desta proposta, destacava-se a ausência de dados/estudos que suportassem as propostas realizadas. Gostaríamos deste modo de compreender melhor qual a fundamentação de base para estes novos números do contingente geral assim como do contingente para pessoas de mobilidade reduzida. Em suma, a Coligação “Um Novo Começo” considerava que esta proposta de recomendação, ainda que com princípios válidos, carecia de estudos com dados concretos que fundamentassem a proposta para que esta respondesse às necessidades dos maiatos e estivesse adequada às exigências do mercado. Estavam obviamente dispostos a contribuir para a melhoria da regulamentação neste setor, mas de uma forma fundamentada, transparente e, acima de tudo, sustentada na defesa dos interesses dos profissionais desta área e de todos os maiatos.-----

Manuel Joaquim Meireles, após cumprimentar todos os presentes, referiu que relativamente à proposta, ela continuava como revisão do regulamento, e era assim que estava na agenda da

MA

Sessão. A proposta de revisão do regulamento de transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros, deu nota que também já por aí tinha visto como proposta de recomendação apresentada pela Coligação “Maia em Primeiro” importava saber em que se ficava, se era proposta de revisão ou se era proposta de recomendação. Começou por afirmar que a Coligação “Um Novo Começo” estava de acordo com a generalidade do conteúdo do documento. Todavia, não podiam aceitar que nele não estivesse vertida e clarificada a opinião e aspirações dos profissionais que diretamente afetava, perguntando, desde logo, em que condições tinha sido elaborado este documento. Para a Coligação “Um Novo Começo” havia toda a disponibilidade para que o município da Maia proporcionasse de forma responsável e legal alterações ao recurso ao transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros para que, de uma vez por todas, os profissionais de táxi não se sentissem permanentemente perseguidos por avultadas multas que este Município silenciosamente arrecadava. Entendiam que a proposta de revisão não era mais do que uma publicidade enganosa, orquestrada pela Coligação “Maia em Primeiro”, porque as competências desta Assembleia eram regidas por diplomas legais e não por vontade ou de malabarismos de A ou de B. Os profissionais de táxi mereciam respeito: dispunha o regime jurídico das autarquias locais que competia à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa no Município. Assim, questionava ao Senhor Presidente da Assembleia e respetiva Mesa em que circunstâncias se estaria ali perante a Câmara Municipal caso esta revisão ao regulamento fosse aprovada na reunião em que foi proposta. Aproveitou para dar conta da irresponsabilidade vertida na ordem de trabalhos que não tinha sofrido qualquer alteração, ou seja, o que estava proposto era a revisão ao regulamento, nomeadamente proceder a alterações de artigos oitavo, nono e décimo nono. A irresponsabilidade era notória e o desnorte não tinha precedentes, razão pela qual a Coligação “Um Novo Começo” entendia que esta matéria devia respeitar a dignidade dos profissionais

em causa e seguir a tramitação legal que seria pela não apropriação de competências atribuídas à Câmara Municipal. Portanto, devia este documento baixar sob proposta da Câmara Municipal a esta Assembleia para discussão, e eventualmente aprovação, o mais urgente possível. Sem qualquer demagogia política ou outra, porque se respeitava e queria-se que a norma em causa fosse revista pelos profissionais que a reclamavam. Deixavam aqui o seu sentido de dever para com os profissionais de táxi e respetivas famílias, estando esta Assembleia que a entidade competente era a Câmara Municipal e esperavam que este debate servisse para sensibilizar e não para fragilizar o Senhor Presidente da Câmara, no sentido de promover a dita revisão ao regulamento.-----

Manuel Alfredo da Rocha Maia deu nota que o grupo municipal da CDU votaria a favor desta proposta, sendo aliás conhecida a preocupação e a intervenção do PCP e da CDU em relação às condições da atividade táxi e dos profissionais. Tinham a expectativa ao acompanhar esta proposta, que o conteúdo da recomendação que aqui estava a ser discutida, fosse tida em conta pelo Executivo na revisão do regulamento que esta proposta visava. Tinham também a convicção de que o alargamento significativo do número de licenças, porventura poderia ser maior, e seguramente carecia de estudos, mas o Senhor Deputado António Fernando Gomes de Oliveira e Silva ou outro elemento da bancada “Maia em Primeiro” faria o favor de esclarecer, e também a definição dos critérios para a sua atribuição, considerando que melhoraria o serviço de táxi às populações e também aos visitantes a este município. Em todo o caso, declaravam a sua expectativa na revisão do regimento, esse sim já por iniciativa do Executivo Municipal e que havia de vir a esta assembleia já como um corpo integrado e cuja discussão, naturalmente, teria que ser mais integrada.-----

David Augusto Duarte Tavares solicitou um esclarecimento, porque já tinha ouvido falar de proposta de revisão, proposta de recomendação e na ordem de trabalhos que recebeu, dizia claramente proposta de revisão e não de recomendação. Assim, queria perceber se era

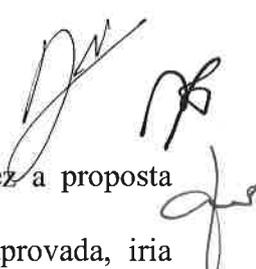
MF



efetivamente uma proposta de revisão ou de recomendação. Se fosse uma proposta de revisão, estava tudo dito, e se fosse uma proposta de recomendação gostaria saber se o último parágrafo se mantinha.-----

Manuel Cristóvão Martins de Sá Pimenta deu nota que os senhores que estavam na sala e representantes deles tinham apresentado ou não nos serviços da Câmara uma proposta, um documento em que levantavam uma série de preocupações relativamente ao setor. A acreditar que isto era verdade e que foi o que o BE fez, escreveu e leu no plenário, não entendiam que logo, não no imediato, mas num tempo curto, o Executivo não trabalhasse, os serviços ou os técnicos que tinham condições e competências para trabalhar, não trabalhassem objetivamente sobre o regulamento e apresentava a esta Assembleia a revisão e isso era o que devia ser votado aqui. Neste processo, continuava-se a defraudar as expectativas de todos os taxistas do Concelho. Eles mereciam mais respeito e merecia também a população da Maia, porque eram várias as queixas daqueles que não recorriam à Uber nem à Taxify nem a outras plataformas que iam para os serviços tradicionais e tinham a resposta que todos sabíamos.-----

António Fernando Gomes de Oliveira e Silva deu nota que estavam perante uma proposta de recomendação de revisão ao regulamento de transportes de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros. Começou por informar esta Assembleia que esta proposta resultava de um contributo da Bancada da Coligação “Maia em Primeiro”, que a Senhora Deputada do PAN complementou e que o Senhor Deputado da CDU também tinha feito o favor de colaborar. Estas colaborações alertaram a Coligação “Maia em Primeiro” para a questão do transporte de pessoas com mobilidade reduzida, que tinha feito questão de incluir nesta proposta de recomendação e o Senhor Deputado Manuel Alfredo da Rocha Maia tinha dado um contributo para critérios de atribuição de licenças, centrando a sua preocupação, e a dele próprio, na não precarização dos trabalhadores de táxis. Portanto, a Coligação “Maia em Primeiro” que tinha entendido, como aliás estava escrito, que havia uma desadequação, fez o



trabalho de casa e, em colaboração com aqueles que quiseram colaborar, fez a proposta apresentada. Esta proposta, que já tinha percebido que que hoje iria ser aprovada, iria percorrer o seu caminho, o qual esperava que fosse rápido. Esperava que a Câmara Municipal, rapidamente, tomasse uma posição sobre este assunto, o qual seria remetido novamente à Assembleia Municipal. Esperava também que fosse aberto o processo de discussão pública onde todas as pessoas ligadas ao transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros podiam e deviam participar, não só os taxistas mas também os utilizadores. E tendo em conta o trabalho que aqui estava vertido e que ainda iria ter uma enorme discussão, solicitou ao Senhor Presidente da Câmara que, com a maior urgência possível, criasse um contingente especial de táxis para pessoas com mobilidade reduzida no Concelho. Na parte que lhe dizia respeito, pedia desculpa aos maiatos, dado que nunca se tinha apercebido de semelhante falha e considerava que não era digno da Maia nem dos maiatos não ter no aeroporto nenhum táxi com capacidade para transportar uma pessoa com mobilidade reduzida que estivesse numa cadeira de rodas. Considerava ser uma vergonha para a Maia. Independentemente de todos os trâmites burocráticos que tudo isto iria ter, alertou o Senhor Presidente para essa falha incrível, mas só quem não fazia nada era que não falhava e pedia que, rapidamente, a corrigisse. Em relação a esta proposta, foi um bom pontapé de saída. Muita gente tinha criticado a forma, e aqueles que contribuíram para o conteúdo foram atendidos e, portanto, nesta proposta, no artigo dezanove – critérios de atribuição de licenças - , sugeria a alteração que a CDU: a) localização da sede social do concorrente no Município; b) percentagem de trabalhadores residentes no Município; c) percentagem de postos de trabalho com vínculo contratual permanente à data do concurso e nos dois anos anteriores; d) utilização de veículos de tração elétrica, híbrida, bi-fuel, GPL, gasolina e gasóleo; e) capacidade de utilização de idiomas estrangeiros, f) utilização de plataformas digitais autorizadas e regulamentadas para táxis; g) número de anos de atividades no setor e f)

localização da sede social e Município contíguo. Esta era a proposta do Senhor Deputado da CDU que ele fazia igualmente da Coligação “Maia em Primeiro”.-----

Rui Leandro Alves da Costa Maia salientou que a hora já ia adiantada mas era de louvar que todos tivessem uma postura construtiva de debater um assunto, inclusive com a presença dos Senhores Vereadores da Coligação “Um Novo Começo” que não deixaram de marcar presença a esta e a outras reuniões. O assunto era importante e julgava que, em sede Câmara Municipal, já tinha sido debatido e era importante que fosse dada aos membros da Assembleia Municipal e também ao Senhor Presidente da Câmara a oportunidade de falar nesse assunto. Mas o que realmente queria perceber, dado que a sessão estava confusa, era se era uma proposta ou se não era uma proposta, o que estavam aqui a discutir e o que era que iria ser votado.-----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, António Gonçalves Bragança Fernandes, deu nota que eram os próprios Deputados que a tornavam confusa. O que estavam a falar era de uma proposta de recomendação de revisão ao regulamento de transporte, conforme documentos que todos os presentes tinham.-----

Susana Filipa Coelho Rafael, após cumprimentar todos os presentes, e perante todas as questões que foram levantadas esclareceu que, por lapso na ordem de trabalhos, seguiu a proposta de revisão, mas todos os Senhores Deputados, no dia vinte e cinco de setembro, receberam no e-mail, uma proposta da Coligação “Maia em Primeiro” com a proposta de recomendação da revisão ao regulamento de transporte público. Deu nota que se todos se tivessem preparado para esta sessão, tinham percebido que tinha havido uma proposta de recomendação e a Mesa informou que este documento tinha sido distribuído a todos os Senhores Deputados.-----

----- Posta à votação a “**Proposta de Recomendação de Revisão ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros**”, foi o

mesmo aprovado por maioria, com catorze (14) abstenções da Coligação “Um Novo Começo”.-----

1.6. Reajustamento do apuramento da dívida bruta efetuada no Relatório de Gestão dois mil e dezassete apresentado em abril dois mil e dezoito relativo às entidades: Tecmaia, Fundação do Desporto, Fundação da Juventude e Fundação de Serralves:-----

----- Ninguém se inscreveu.-----

----- Posta à votação o “**Reajustamento do apuramento da dívida bruta efetuada no Relatório de Gestão dois mil e dezassete apresentado em abril dois mil e dezoito relativo às entidades: Tecmaia, Fundação do Desporto, Fundação da Juventude e Fundação de Serralves**”, foi o mesmo aprovado por maioria, com dezasseis (16) votos contra da Coligação “Um Novo Começo” e BE e três (3) abstenções da CDU e do PAN.-----

A 2.ª Secretária, Susana Filipa Coelho Rafael, leu a ata em minuta.-----

Rui Miguel de Sousa Moreira, após cumprimentar todos os presentes, usou a palavra para apenas fazer uma nota relativamente à ata em minuta, dado que no ponto um ponto cinco, a segunda Secretária também fez uma intervenção, gostando que a mesma constasse da ata em minuta.---

A 2.ª Secretária, Susana Filipa Coelho Rafael, deu nota que seria acrescentado à ata em minuta e que versaria obviamente na ata final.-----

----- Não havendo mais assuntos a tratar, foi lida e **aprovada, por unanimidade**, a ata em minuta, para efeitos imediatos das deliberações tomadas, tendo sido dado à Mesa o inerente voto para a sua elaboração definitiva. -----

----- E sendo zero horas e treze minutos do dia onze de outubro, foi dada por encerrada a sessão, de que, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos Membros da Mesa: Presidente da Assembleia Municipal, António Gonçalves Bragança Fernandes, pela 1.ª

M

Secretária, Márcia Isabel Duarte Passos Resende, e pela 2.ª Secretária, Susana Filipa Coelho
Rafael.-----

A Presidente:

Helena R. Romão

A 1.ª Secretária:

Márcia Passos

A 2.ª Secretária:

Susana Coelho

Handwritten mark

Adelaide Azevedo

De: Maria Lurdes Maia <marialurdesmaia@netcabo.pt>
Enviado: 8 de outubro de 2018 08:11
Para: Adelaide Azevedo
Assunto: Re: REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL - 10 DE OUTUBRO

Handwritten signatures

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal

Por motivo de ordem pessoal não me é possível estar presente na Assembleia Extraordinária de 10 de outubro. Por tal, peço a V. Excia. que seja efetuada a minha substituição.

Com os melhores cumprimentos
A Deputada Municipal
Maria de Lurdes Maia

From: Adelaide Azevedo
Sent: Tuesday, October 02, 2018 10:12 AM
To: agbfernandes@gmail.com ; cteixeiramaia@gmail.com ; antonio.oliveira.silva@gmail.com ; meireles.mtl@gmail.com ; advmarciapassos@gmail.com ; dias.kazukazu@gmail.com ; candido.graca@netcabo.pt ; ruileandromaia@gmail.com ; helquintas@hotmail.com ; ruimoreiraa@gmail.com ; marialurdesmaia@netcabo.pt ; coutosilvaf@gmail.com ; angelomiguel_pr@hotmail.com ; lucialeitao@gmail.com ; alfredo.maia.part@gmail.com ; carlosavieira@iol.pt ; joaojmtorres@gmail.com ; clara.clemos@gmail.com ; malexandratorres11542p@gmail.com ; tavadaavid@gmail.com ; albertosantos.amm@gmail.com ; cristianammcarvalho@gmail.com ; jprcerqueira@gmail.com ; psfr310@gmail.com ; filipa.c.rafael@gmail.com ; csapimenta@gmail.com ; jpguimaraespinto@gmail.com ; ivo.m.pinheiro@sapo.pt ; pedrommarques-8492p@adv.ao.pt ; luisfilipegil62@gmail.com ; ribeirocarla34@gmail.com ; madalenanogsantos@gmail.com ; mariammanuel.ramos@sapo.pt ; joaquimfaraujo@gmail.com ; azevedo2@gmail.com ; migueldossantos.ps@hotmail.com ; gerencia@agraclub.com.pt ; olga_vfreire@hotmail.com ; vmsramalho@sapo.pt ; gold.mariajoseneves@gmail.com ; am-cali@sapo.pt ; iscarneiro@sapo.pt ; sampaioac@gmail.com
Subject: REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL - 10 DE OUTUBRO

Exmos. Senhores
Deputados
Assembleia Municipal da Maia

Por indicação do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal da Maia, Eng.º Bragança Fernandes, damos conhecimento da alteração da data 08 de Outubro proposta para a Reunião Extraordinária da Assembleia, devido a um compromisso inadiável do Senhor Presidente da Assembleia.
Assim sendo, a Reunião da Assembleia terá lugar no próximo dia 10 de Outubro.
Mais se informa que a Convocatória seguirá como habitualmente por correio.
Certos da compreensão de V. Exa para esta alteração, com os melhores cumprimentos.

Adelaide Azevedo



Praça Doutor José Vieira de Carvalho
4474-006 MAIA

Handwritten note:
 Lida
 Com o p... - re o
 reunião de lida
Handwritten signature

Handwritten signature:
 Pedro Miguel Sousa Carvalho
 Carvalho.pedrosousa@gmail.com

Tel:229408756

mail: adelaide.azevedo@cm-maia.pt

M
De: Presidente <agbfernandes@gmail.com>

Enviada: 25 de setembro de 2018 00:45

Para: Casa Adelaide <adelaide.azevedo@cm-maia.pt>; sandra.martins@cm-maia.pt

Assunto: Fwd: Proposta de recomendação de Revisão ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros

Para divulgar e proceder de acordo com o solicitado

António Bragança Fernandes

Início da mensagem reencaminhada:

De: António Fernando Silva <antonio.oliveira.silva@gmail.com>

Data: 25 de setembro de 2018, 00:24:47 WEST

Para: presidente.assembleia@cm-maia.pt

Assunto: Proposta de recomendação de Revisão ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros

Exmo Srº Presidente da Assembleia Municipal

Venho por este meio remeter a Proposta de recomendação de Revisão ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros, devidamente corrigida, em conformidade com a discussão havida na Assembleia Municipal sobre transportes públicos na Maia, solicitando o seu envio a todos os senhores deputados, bem como a respetiva correção na plataforma da assembleia.

Com os meus melhores cumprimentos

António Fernando

Documento 2

António Bragança Fernandes

Início da mensagem reencaminhada:

De: "Geral" <geral@jfcastelodamaia.pt>

Data: 8 de outubro de 2018, 10:35:17 WEST

Para: "Assembleia Municipal da Maia" <assembleia@cm-maia.pt>

Assunto: Substituição de Presença Assembleia Municipal

Com os melhores cumprimentos

Por indicação do Sr. Presidente da Junta o Dr. Eugénio Teixeira irá substituí-lo conforme documento em anexo.

Atentamente

Angélica Baptista



00562

dr

dr



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA
4470-202 MAIA

Gabinete do Presidente

Documento (3) P. 44387/18
N 44978/18
3.2
df
DA

*Agenda
Próxima reunião ordinária*
[Signature]

Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia Municipal da Maia
Paços do Concelho
MAIA

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA ACERCA DA ATIVIDADE MUNICIPAL.

Ex.mo Senhor Presidente,

Nos termos da Lei, levo ao conhecimento de V. Ex.a e através de V. Ex.a à Ex.ma Assembleia Municipal, a presente Informação.

Dirijo a V. Ex.a este documento sobre a Actividade do Município na circunstância e na oportunidade da realização da 4ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do ano de 2018.

Nesta ocasião pontuo e refiro alguns acontecimentos que tiveram expressão e dimensão pública no nosso Concelho no espaço de tempo que decorreu após o último documento similar que remeti à Assembleia Municipal.

of



Handwritten signature and initials in the top right corner.

1 – Durante o mês de junho decorreu, e pelo 22º ano consecutivo, mais uma edição do programa Turismo Sénior da Maia, tendo Montemor-o-Velho sido escolhido como local de visita num programa que consta de visitas várias a locais de interesse turístico-cultural seguido de almoço e de uma tarde dedicada ao convívio. Este ano contámos com cerca de 5.600 participantes.

Igualmente dedicada a esta faixa etária a Câmara Municipal, durante o mês de julho, levou a efeito as Férias Desportivas Seniores, na praia da Memória do Município de Matosinhos.

Também neste escalão etário pretendemos dinamizar a prática desportiva, pois muito contribui para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e do seu bem-estar. Este é mais um conjunto de ofertas e opções que tem em vista que estas pessoas se possam manter saudáveis e ativas através de uma prática lúdico-desportiva. Mediante o devido e necessário enquadramento técnico, são desenvolvidas um conjunto de ações de sensibilização desportiva adequadas à idade, aptidão física e limitações clínicas dos intervenientes.

2 – No dia 22 de julho foram inauguradas as importantes obras de renovação e beneficiação da antiga escola primária de Pedras Rubras. A recuperação deste edifício, na Freguesia de Moreira, constituía um objetivo que há muito tempo era perseguido pela Câmara Municipal sendo que a

of



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA
4470-202 MAIA
Gabinete do Presidente

consubstanciação da intervenção em causa – em termos de definição de conceito e conformação de espaços – esteve sempre dependente do uso futuro a dar ao edifício e aos seus espaços exteriores.

Ora tudo isto foi possível ser desenvolvido aquando da manifestação de interesse por parte da AEPPR (Associação dos Antigos Alunos da Escola Primária de Pedras Rubras) em vir a ocupar e dar utilização ao edifício que foi lugar de estudo e formação dos seus membros constituintes e ao qual ficaram indelevelmente ligados desde tenra idade. O projeto e as intenções apresentadas foram pela Câmara aceites com entusiasmo tendo em conta os objetivos que estavam presentes e o programa a que se propunham que, e para além de aí vir a ser instalada a sua sede social, servirá como Centro de Apoio para o desenvolvimento de iniciativas sociais junto da comunidade que lhe está mais próxima bem como das freguesias vizinhas.

As obras de requalificação foram executadas mediante projeto ao qual a Câmara deu a sua anuência e a necessária colaboração bem como a prestação do serviço de acompanhamento e validação técnica dos trabalhos que se estavam a desenvolver, tudo de acordo com o clausulado no Contrato de Concessão de Benefício Público celebrado em 20 de junho de 2017.

4



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA
4470-202 MAIA

Gabinete do Presidente

O edifício permanece com o mesmo carácter e fisionomia que tinha preservando-se a sua memória visual e o marco que constitui no local onde está implementado.

3 – O Hipódromo Municipal, sito em Silva Escura, continua o seu percurso de afirmação sendo hoje conhecido e reconhecido como um equipamento de referência no País onde se desenvolvem atividades e realizam provas da maior importância e destaque nas modalidades em causa.

Foi o caso do dia 9 de setembro em que acolhemos no nosso hipódromo o Grande Prémio de Portugal de Corridas de Cavalos a Trote e Galope que, e em co-organização com o Centro Equestre da Maia e a Liga Portuguesa de Criadores e Proprietários de Cavalos de Corrida/Liga Portuguesa de Trote e Galope, teve 50 cavalos inscritos em representação de 31 quadras (equipas) e prémios na ordem dos 10.000 Euros, um valor muito substancial para Portugal.

As Corridas de Cavalos em Portugal têm conhecido um forte impulso o que levou o governo a legislar sobre a matéria, e nomeadamente quanto às Apostas Hípicas Urbanas, estando prevista a construção de raiz de três grandes hipódromos, no Norte, no Centro e a Sul. Como parte interessada, muito interessada até, mantemo-nos atentos a tudo o que respeita a este assunto pois o historial e a experiência que detemos nos coloca em posição privilegiada. De

af



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA
4470-202 MAIA

Gabinete do Presidente

notar que, na última década, cerca de metade das provas realizadas no país o foram na Maia.

Na sexta-feira que antecedeu esse fim-de-semana de provas assinalámos a abertura da exposição de fotografia “CEM – Momentos Equestres”, da autoria do Centro Equestre da Maia, que está patente no Maia Welcome Center – Posto de Turismo da Maia.

4 – O trabalho desenvolvido pela “Maiambiente”, e o grande contributo que dá para a qualidade de vida que o nosso município patenteia, é já bem reconhecido por todos, tendo até, ultimamente, a Maia sido notícia pública nos meios de comunicação social da não existência de descontentamento dos moradores quanto ao serviço prestado de recolha de resíduos sólidos (na AMPorto somente um outro município assim foi caracterizado).

Mas, e ao momento, queria aludir à contínua e clara aposta municipal na sustentabilidade económica e ambiental que tem tradução, na Maiambiente, também pela renovação da frota com veículos com emissões zero ou muito diminutas. A redução das emissões de gases com efeito de estufa é, igualmente, uma prioridade da Maiambiente pelo que não têm sido poupados esforços para ir de encontro às orientações estratégicas nacionais e comunitárias de promoção da sustentabilidade ambiental através da utilização de energias alternativas.

of



No dia 7 de setembro fizemos a apresentação das novas viaturas pesadas movidas a gás natural (foram-nos oferecidas pela LIPOR com financiamento POSEUR) e das viaturas ligeiras elétricas destinadas aos serviços de fiscalização e manutenção, adquiridas pela Maiambiente com financiamento parcial pelo “Fundo Ambiental”.

Mas antes, e no dia 9 de junho, fizemos a apresentação das viaturas de recolha de resíduos cujas caixas foram decoradas no âmbito da 2ª edição do “C-Mobile: Cultura em Movimento”. São 16 ilustrações criadas pelos alunos da “ESAD” num projeto que pretende sensibilizar, em especial, a comunidade educativa para a temática do desenvolvimento sustentável, ao mesmo tempo que promove e divulga novos artistas e disponibiliza o acesso geral à arte.

Estas medidas são importantes para o desenvolvimento do município e sinalizam o patamar onde nos queremos situar constituindo um exemplo de, como juntos, podemos melhorar a qualidade de vida das populações.

5 – O Senhor Presidente da República deslocou-se à Maia, no dia 11 de setembro, para presidir à cerimónia de comemoração do centenário da Associação Humanitária e Social Cruz de Malta. O ato decorreu no edifício da antiga escola do Padrão, na Freg. de Moreira, que o município cedeu, em regime

Handwritten mark or signature in the top right corner.



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA
4470-202 MAIA

Gabinete do Presidente

de comodato à referida associação para aí virem a constituir a sua base de operações no norte do país.

Também aqui seguimos o princípio de dar, e conceder, novos usos a edifícios que constituem uma marca e que têm uma forte presença e significado no seio da comunidade que, por razões várias que decorrem, em essencial, dos novos tempos, perderam valias para a sua função inicial mas que podem ser recuperados para novos fins. E, também, neste caso, um fim muito ajustado e assertivo. Após as necessárias obras de conformação ao novo uso a Freg. de Moreira, e a Maia, sairá enriquecida com mais este empreendimento que estará votado e dedicado a fins sociais de apoio à comunidade.

6 – No início de setembro decorreu, no Forum da Maia, a 3ª edição do SUPERTABi, um encontro que já se afirmou como um marco relevante no panorama da educação, que é dedicado, em especial, aos professores do ensino básico e secundário bem como a investigadores e decisores políticos. Este encontro tem por quadro, e por objetivo, a partilha e a divulgação de novas e inovadoras práticas pedagógicas que fazem mão e utilizam os meios tecnológicos que atualmente estão ao nosso dispor.

É sabido que a “Escola” está em grande processo de transformação nomeadamente em razão das tecnologias que estão disponíveis para fins

Handwritten mark or signature in the top right corner.



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA
4470-202 MAIA

Gabinete do Presidente

pedagógicos em que, ao momento, há que se salientar a utilização de dispositivos móveis. Este foi um grande tema presente nesta edição em que a formação de professores é fundamental na adaptação ao novo contexto em que a sua tarefa também passa por inculcar e trabalhar os alunos em capacidades exploratórias, críticas e argumentativas.

Este terceiro encontro teve também uma outra vertente que foi a partilha e a troca de experiências de práticas pedagógicas dos professores incluídos no programa SUPERTABi que estão a implementar nas suas escolas. Já não foi unicamente um encontro científico e académico mas também da divulgação de resultados de experiências e projetos que têm levado à prática no âmbito da inovação pedagógica e que resultam dos encontros anteriores.

Também neste âmbito da Educação informo que à Reunião de Câmara de 5 de setembro foi presente o relatório final e a proposta de adjudicação à Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto dos "Serviços técnicos especializados de assessoria técnica e científica no âmbito do projeto INEDIT. Maia – ação/media "Descobrir +", do concurso público com publicação internacional que para o efeito, em tempo, foi aberto.

Para finalizar este tema de Educação uma nota acerca do acordo celebrado, no dia 10 de julho, entre a Câmara, a Farmacêutica "Bial" e o

df



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA
4470-202 MAIA
Gabinete do Presidente

“IPATIMUP”, com vista à constituição do “Laboratório Aberto de Biologia e Saúde da Maia” (LABS – Maia) que irá funcionar nas nossas instalações da Quinta da Gruta e integrado no projeto “Maia, Crescer com a Ciência”.

Esta parceria entre o município, uma empresa privada de nível internacional e um Instituto científico reconhecido em todo o mundo é, por si só, de grande relevância e significado para a nossa comunidade. Este é um caso em que cada uma das entidades acrescenta, e aporta para o projeto, o valor que melhor a capacita.

O laboratório disponibilizará aos alunos dos vários graus de ensino um conjunto de atividades experimentais na área da biologia e na da saúde que proporcionarão uma abordagem experimental nas áreas curriculares da ciência e tecnologia levando os alunos a interiorizarem que a ciência é algo que pode estar ao seu alcance.

7 – No dia 13 de setembro celebramos com a “Cruz Vermelha Portuguesa” um Contrato de Concessão de Benefício Público que tem em vista a comparticipação do Município no custo de aquisição de um edifício, sito em Sangemil, na Freg. de Águas Santas, para aí vir a ser instalada uma “Unidade de Cuidados Continuados”.

of



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA
4470-202 MAIA
Gabinete do Presidente

Handwritten marks and signatures in the top right corner, including a large bracket-like shape and several illegible signatures.

Trata-se de edifício inacabado que a Cruz Vermelha vai adquirir a uma entidade bancária pelo montante de 600.000 €, sendo a participação municipal, para o efeito, de 250.000 €.

Este empreendimento constitui o primeiro do género a ser instalado na Maia sendo de grande relevância o serviço que aí será prestado. É uma nova valência que estará presente no nosso Município, que cada vez mais se justifica, e que notoriamente será diferenciador no nosso espaço territorial. Acresce que mediante este Contrato a “Cruz Vermelha” se compromete, perante o Município, a disponibilizar três camas a serem ocupadas por Munícipes, residentes no Concelho da Maia, que serão indicados pelos serviços municipais.

As atividades desenvolvidas por esta Instituição ao nível da prestação de cuidados e de serviços de apoio social aos cidadãos mais carenciados são por demais conhecidas, e revestem relevante interesse para a comunidade local. A isto acresce a idoneidade da Instituição pelo que o Município não poderia deixar de prestar o seu apoio, e também pecuniário, a este muito significativo e relevante projeto, cumprindo as suas atribuições da promoção e salvaguarda do interesse da nossa população.

af



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA
4470-202 MAIA

Gabinete do Presidente

Handwritten marks and signatures in the top right corner, including a large bracket-like shape and several illegible signatures.

8 – Documentos anexos

Em anexo apresento uma relação descritiva dos designados “Passivos Contingentes”, não sendo remetido o reporte acerca da situação financeira da Câmara Municipal uma vez que será presente a esta Reunião da Assembleia, para apreciação, o “Relatório de Gestão Semestral” relativo ao 1º semestre de 2018.

A finalizar, informo que o saldo de tesouraria da Câmara Municipal, à presente data, cifra-se, em Euros, repartido da seguinte forma:

a) Documentos –	1.568.216,70
b) Dotações orçamentais –	24.662.802,61
c) Dotações não orçamentais –	4.199.542,64

of



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA
4470-202 MAIA

Gabinete do Presidente

MA
ds
D

Sendo tudo o que, ao momento, me cumpre informar, manifesto-me ao inteiro dispor de V. Exa e da Exma Assembleia Municipal para prestar quaisquer outras informações mais especiosas que, eventualmente, entendam por necessárias e/ou convenientes.

MAIA E PAÇOS DO CONCELHO, 14 DE SETEMBRO DE 2018,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ENG. ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO)

4

MAPA DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO, INCLUINDO OS PASSIVOS CONTINGENTES				
PROCESSOS DE NATUREZA ATIVA				
A DATA DE 31 DE AGOSTO DE 2010				
PROCESSO	AUTOR	ASSUNTO	OBS.	Valor Ação (VA) Valor Pedido (VP)
412.08CPRT	Município da Mata #)	Taxas de Alvará	Recurso TCAN	10.701.948,01 € VA-Reconvenção
870/11.78EPRT	Município da Mata	Reclamação Juros de Mora	Recurso	288.294,21 € VA
170807.65EPRT	Município da Mata	Processo de Impugnação Judicial de taxas de publicidade	Mais requerendo a restituição de todas as quantias que até a presente data lhe tenham sido cobradas	208,90 € VA
2115/04.78EPRT	Município da Mata	Cobrança Valores referente consumo de água e TRSU	Sentença Favorável	608,81 € VA
271.08.78EPRT-CB	Município da Mata	corresponsal e Processo de Execução Fiscal n.º 10857.08 AP.	Foi apresentada contestação por parte da executada, CMM	2.631,22 € VA
18507.81VNG	Município da Mata	Reclamação de Créditos sobre a massa insolvente	Crédito	942,93 € VP
2229/12.08EPRT	Município da Mata	Taxas de Publicidade	Contestação em 15/2/2013	976,80 € VP
2798/14.38EPRT	Município da Mata	Protocolo celebrado entre LIPOR e o Município da Mata da Mata	Suspensão Instância	31.981.640,07 € VA
82808.08EPRT	Município da Mata	Impugnação de Taxas	Aguarda Sentença	1.527,13 € VP
1728/10.68EPRT	Município da Mata	Impugnação taxas	Sentença Desfavorável Município - Estudo Recurso TCAN	180.430,60 € VP
2588/10.48EPRT	Município da Mata	Impugnação de Taxas	Aguarda Sentença	537.516,88 € VP
TOTAL				43.824.884,51 €

a) Faz parte integrante do relatório de gestão da prestação de contas anual uma nota explicativa sobre estes processos (ver anexos às demonstrações financeiras - nota 8.2.27 - páginas 208 a 210 do Relatório de Gestão da Prestação de Contas Individuais de 2017)

f.

MAPA DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO, INCLUINDO OS PASSIVOS CONTINGENTES
PROCESSOS DE NATUREZA PASSIVA
À DATA DE 31 DE AGOSTO DE 2016

PROCESSO	AUTOR	ASSUNTO	OBS	Valor Ação (VA)/ Valor Realizado (VP)		Provisão constituída a 31/12/2017
				VA	VP	
185705.4TBMAL	Dr. Antônio José Maia Murtas Torres - Nº do Jumbo	Parcela em terreno que foi ocupada pelo Município	Acordo do STJ - OJM foi concedida ao pagamento de uma indenização que não é passível de garantir.	15.000,00 €	VA	0,00 €
133211.0BEFPT	SABE - Sociedade Administradora de Bens, S.A.	Declaração Nulidade Projeto de Amplitude	Ação extintivamente complexa com termos incluídos de poder resultar uma condenação com pedido de indemnização - Realização Pericla	1.697.185,41 €	VP	1.697.185,41 €
272070.2BEFPT	Esparço Urbano - Investimentos Imobiliários, S. A. E Outros	Processo de Impugnação	Impugnação Taxas Urbanísticas	29.444,64 €	VA	29.444,64 €
325474.1BEFPT	Teixeira Pereira & Rodrigo Café Snack Bar, Lda	Ação Administrativa Especial	Suspensão Instância Regulatória Restaurante	6.000,00 €	VA	0,00 €
2132012.7BEFPT	ABB - Alexandre Barbosa Borges, S.A.	Reclamação Juros de Mora	Senhora Favorável Município Interposição Recurso TCAN	1.898.466,73 €	VA	124.000,00 €
268713.5BEFPT	Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	Pedido de Condenação Juros de Mora - Contratos Engratada	Audiência Prévia	411.570,46 €	VA	0,00 €
738113.2CEFPT	Gira Malhas - Condições, Lda	Ação de Condenação com pedido de indemnização	Transação Judicial (Aquisição Parcelas Terrenas) - € 600.000,00	985.000,00 €	VP	500.000,00 €
98510.9BEFPT	Helena Paula Teixeira Guedes de Oliveira e Outros	Ação Administrativa especial pretensão cessa com actos administrativos	Realização Pericla LNEC	111.474,22 €	VP	111.474,22 €
236715.0BEFPT	Fernanda Das Alonzo	Licenciamento Posto Combustíveis	Contestação	30.001,00 €	VA	0,00 €
342311.6BEFPT	Fernando Pedroso, Lda e Outros	Ação Administrativa Comum - Forma Ordinária	Suspensão Instância	12.659.623,84 €	VA	0,00 €
282611.0BEFPT	Luís Fernandes Rodrigues	Ação administrativa Comum - Forma Ordinária	Recurso	30.001,00 €	VA	0,00 €
346911.6BEFPT	Milnic - Sociedade de Construções, Lda	Ação Administrativa Comum - Forma Ordinária	Recurso - Condenação Junta Freguesia	396.593,52 €	VA	0,00 €
109817.7BEFPT	José da Maia Pereira e Outros	Ação Administrativa Comum Ordinária	Pedido Indemnizatório - Contestação	185.016,49 €	VA	185.016,49 €
165916.2BEFPT	Maria Beatriz Fonseca de Sousa Araújo a)	Ação Administrativa	Contestação com Reconvenção	32.578,92 €	VP	Passivo Contingente
226416.9BEFPT	Imãdes Borges, S. A. a)	Ação Administrativa	Transação Judicial Sentença Homologatória - € 750.000,00	10.405.630,20 €	VP	Crédito € 750.000,00
173217.3BEFPT	SN Maia - Siderurgia Nacional, S.A.	Taxa Ocupação Solo	Contestação	14.471,28	VP	Sem provisão
194017.3BEFPT	SN Maia - Siderurgia Nacional, S.A.	Taxa Ocupação Solo	Contestação	14.116,69	VP	Sem provisão
259817.8BEFPT	SN Maia - Siderurgia Nacional, S.A.	Taxa Ocupação Solo	Petição Inicial	14.379,40	VP	Sem provisão
238317.0BEFPT	SN Maia - Siderurgia Nacional, S.A.	Taxa Ocupação Solo	Petição Inicial	12.690,30	VP	Sem provisão
284317.7BEFPT	SN Maia - Siderurgia Nacional, S.A.	Taxa Ocupação Solo	Petição Inicial	19.985,67	VP	Sem provisão
367116.7BEFPT	SN Maia - Siderurgia Nacional, S.A.	Taxa Ocupação Solo	Petição Inicial	15.350,47	VP	Sem provisão
982118.9BEFPT	SN Maia - Siderurgia Nacional, S.A.	Taxa Ocupação Solo	Petição Inicial	15.777,00	VP	Sem provisão
124118.0BEFPT	SN Maia - Siderurgia Nacional, S.A.	Taxa Ocupação Solo	Petição Inicial	15.210,67	VP	Sem provisão
626118.878PVZ	Maia Carmo Ferreira Maia	Reindicação de bem imóvel/Expropriação/Indemnização	Após Resposta Exceções - Ministério Público	985.000,00 €	VP	Sem provisão
267917.5BEFPT	Camilla Rosa de Moura	Medida Tutela Legalidade Urbanística	Contestação (Providência favorável Município)	1.000,00	VA	Sem provisão
17703-A	Maria Abina Sousa Maia	Execução Sentença Recurso Contencioso Avariação Operação Lotamento	Negociação em curso - Transação Judicial	Pericla	VA	990.000,00 €
187616.1BEFPT	Stifidacio Nacional Policias Municipais - Paulo Alexandre Silva Martins	Ação Administrativa - Aplicação Multa Processo Disciplinar	Aguarda Sentença	180,00 €	VA	0,00 €
113712.9BEFPT	Fernando Alberto Ferreira de Araújo	Acidente de viação	Recurso TCAN	5.560,88 €	VP	5.600,00 €

Handwritten signature and initials.

js

MAPA DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO, INCLUINDO OS PASSIVOS CONTINGENTES
 PROCESSOS DE NATUREZA PASSIVA
 A DATA DE 31 DE AGOSTO DE 2018

PROCESSO	AUTOR	ASSUNTO	OBS	Valor Ação (VA) Valor Pedido (VP)		Provisão constituída a 31/12/2017
414/17.7BEPR1	Elisabete Maria Ferreira Pinheiro	Reclamação Créditos Salariais	Comprovação	1.987,42 €	VP	2.000,00 €
207/18.4BEPR1	Amândio Pinheiro - Administrador Condomínio	Impugnação ato administrativo - Votação Saldabilidade	Fretação inicial	1.300,00 €	VP	Sem provisão
2048/18.0BEPR1	Fernanda Isabel Morais Leite	Danos causados queda árvores	Próprio inicial	6.991,28 €		Sem provisão
5985/13.4TBM1A1	Debora Foy Veira da Silva (cur e outro(s))	Reivindicação de bens imóveis	Julgamento Sentença/Ocultura	27.130.906,12 €	VP	0,00 €
2487/07.1BEPR1	Fuertes Nacional (a)	IVA	Aguarda Sentença	4.059.411,10 €	VA	Passivo Contingente
TOTAL				50.931.650,90 €		3.644.720,76

At: Far parte integrante do relatório de contas anual uma nota explicativa sobre estes processos, (ver anexos às demonstrações financeiras - nota 8.2.27 - página 208 a 210 do Relatório de Gestão ou Prestação de Contas Individual de 2017)

[Handwritten signature]

5

Proposta de Regimento da Assembleia Municipal da Maia**Justificação de alterações**

AP
Aprovado na sessão
extraordinária de 20/10/2018
por unanimidade.

Para os devidos efeitos, informa-se que relativamente à versão distribuída a todos os Senhores Deputados juntamente com a Ordem do Dia da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal da Maia, agendada para o dia 17.09.2018, foram alterados os artigos 24.º, 28.º, n.º 2, 39.º, n.º 4, 46.º, n.º 4, 48.º, n.º 3, 49.º, n.º 4, al. a) e 60.º, n.º 1 al. a), conforme texto que ora se anexa em substituição daquela referida versão.

Mais se informa que estas alterações se justificam em virtude de, por mero lapso pelo qual se apresenta as respetivas desculpas, estas alterações não terem sido consideradas na versão então distribuída com a Ordem do Dia, apesar de já terem sido aprovadas, por unanimidade, em sede da Comissão responsável pela Revisão do Regimento da Assembleia Municipal.

Maia, 17 de setembro de 2018

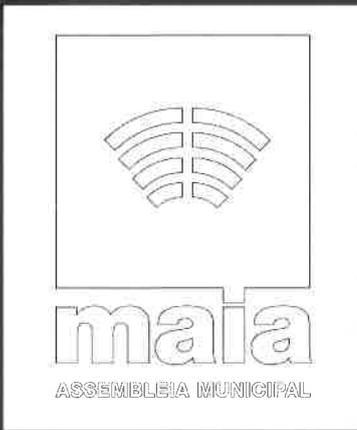
A Comissão de Revisão do Regimento da Assembleia Municipal da Maia

Alteração no artigo 24.º (linha d) do n.º 2)

fs'

Handwritten notes in the top left corner, including the word "Körper" and some illegible characters.

Handwritten text in the lower middle section of the page, appearing to be a list or a set of instructions.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

Regimento da Assembleia Municipal



MP

CAPÍTULO I			
CONSTITUIÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL			
Artigo 1º - Constituição	3	Artigo 34º - Duração das sessões	22
Artigo 2º - Convocação para o ato de instalação dos órgãos	3	Artigo 35º - Requisitos das sessões	22
Artigo 3º - Instalação	3	Artigo 36º - Quórum	22
Artigo 4º - Primeira sessão	4	Artigo 37º - Continuidade das sessões	23
Artigo 5º - Competências de apreciação e fiscalização	4	SECÇÃO II - DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA	
Artigo 6º - Competências de funcionamento	7	Artigo 38º - Convocatória	23
Artigo 7º - Alteração da composição da Assembleia	8	Artigo 39º - Ordem do dia	23
CAPÍTULO II - MANDATO		SECÇÃO III - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA	
Artigo 8º - Natureza, âmbito e duração do mandato	8	Artigo 40º - Períodos das sessões	24
Artigo 9º - Renúncia ao mandato	9	Artigo 41º - Período de Antes da Ordem do Dia	24
Artigo 10º - Suspensão do mandato	10	Artigo 42º - Período de Intervenção do Público	25
Artigo 11º - Ausência inferior a 30 dias	10	Artigo 43º - Período da Ordem do Dia	25
Artigo 12º - Preenchimento de vagas	11	SECÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS	
Artigo 13º - Perda de Mandato	11	Artigo 44º - Participação dos membros da Câmara Municipal	25
Artigo 14º - Direitos dos membros da Assembleia Municipal	12	Artigo 45º - Participação dos Eleitores	26
Artigo 15º - Deveres dos membros da Assembleia Municipal	12	SECÇÃO V - DAS REGRAS DO USO DA PALAVRA	
CAPÍTULO III		Artigo 46º - Regras do uso da palavra dos oradores	26
SECÇÃO I - MESA		Artigo 47º - Regras do uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia	26
Artigo 16º - Composição	13	Artigo 48º - Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia	27
Artigo 17º - Competências	14	Artigo 49º - Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal	28
Artigo 18º - Substituição da Mesa	15	Artigo 50º - Regras do uso da palavra no período de Intervenção do Público	28
Artigo 19º - Competência do Presidente	15	Artigo 51º - Regras do uso da palavra pelos membros da Assembleia	29
Artigo 20º - Competência dos Secretários	16	SECÇÃO VI - FIGURAS A INVOCAR	
SECÇÃO II - ATAS		Artigo 52º - Declaração de voto	29
Artigo 21º - Atas	16	Artigo 53º - Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa	29
Artigo 22º - Registo na ata do voto de vencido	17	Artigo 54º - Formular ou responder a pedidos de esclarecimento	30
Artigo 23º - Publicidade e eficácia das deliberações	17	Artigo 55º - Requerimentos	30
SECÇÃO III - COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHOS		Artigo 56º - Ofensas à honra ou à consideração	30
Artigo 24º - Constituição	18	Artigo 57º - Interposições de recurso	31
Artigo 25º - Competências	18	SECÇÃO VII - DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	
Artigo 26º - Composição	18	Artigo 58º - Maioria	31
Artigo 27º - Funcionamento	19	Artigo 59º - Voto	31
SECÇÃO IV - GRUPOS MUNICIPAIS		Artigo 60º - Formas de votação	31
Artigo 28º - Constituição	19	Artigo 61º - Escrutínio secreto	32
Artigo 29º - Organização	19	Artigo 62º - Votação nominal	32
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA		Artigo 63º - Empate na votação	32
SECÇÃO I - DAS SESSÕES		SECÇÃO VIII - DAS FALTAS	
Artigo 30º - Local das sessões	20	Artigo 64º - Verificação das faltas e processo justificativo	32
Artigo 31º - Sessões ordinárias	20	SECÇÃO IX - DO APOIO À ASSEMBLEIA	
Artigo 32º - Sessões extraordinárias	21	Artigo 65º - Apoio à Assembleia Municipal	33
Artigo 33º - Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias	21	SECÇÃO X - DISPOSIÇÕES FINAIS	
		Artigo 66º - Caráter público dos trabalhos	34
		Artigo 67º - Intervenção do público	34
		Artigo 68º - Meios de Comunicação Social	34
		Artigo 69º - Disposições finais	35

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MAIA

CAPÍTULO I

NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Natureza, constituição e designação

1. A assembleia municipal da Maia é o órgão deliberativo do município.
2. A assembleia municipal é constituída pelos presidentes das juntas de freguesia e por membros eleitos diretamente, em número não inferior ao daqueles.
3. O número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva câmara municipal.
4. Os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia da área do município, têm direito a participar nas sessões da assembleia municipal, enquanto estas não forem instaladas.
5. Os membros que constituem a assembleia municipal designam-se por deputados municipais.

Artigo 2.º

Convocação para o ato de instalação dos órgãos

1. É da competência do presidente da assembleia municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, ato esse que deve ser conjunto e sucessivo.
2. A convocação referida no número anterior é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
3. Na ausência de convocação, no prazo do número anterior, compete ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia municipal efetuar a convocação em causa, a realizar nos cinco dias imediatamente posteriores ao esgotamento do prazo antes referido.

M

dfs.
[Signature]

Artigo 3.º

Instalação

1. O presidente da assembleia municipal cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. No ato de instalação, o presidente ou quem o substitua, verificará a identidade e a legitimidade dos eleitos, e designará, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, no mínimo, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.

Artigo 4.º

Primeira sessão

1. Enquanto não for eleito o presidente da assembleia municipal, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira sessão de funcionamento da assembleia municipal, a qual se efetuará imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do presidente e dos secretários da mesa.
2. A eleição a que se refere o número anterior é feita por escrutínio secreto e por meio de listas.
3. Verificando-se empate na respetiva votação, procede-se a nova eleição, sendo neste caso, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

Artigo 5.º

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

- 3
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do conselho municipal de educação;
 - t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
 - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- dp
JA

- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
- o) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.
3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal;
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município;
5. Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.



Artigo 6.º

Sede, instalações e competências de funcionamento



1. A assembleia municipal da Maia tem a sua sede no edifício da Câmara Municipal, sita na Praça do Município e nela devem decorrer as reuniões no âmbito do seu funcionamento.
2. Compete à assembleia municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal;
 - e) Eleger, por meio de listas, os membros para a assembleia intermunicipal, nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 7.º

Alteração da composição da Assembleia

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por qualquer outra razão, é substituído nos termos do artigo 12.º, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, consoante os casos.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da assembleia, o presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
3. As eleições realizar-se-ão no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
4. A nova assembleia municipal completará, para todos os efeitos, o mandato da anterior.

CAPÍTULO II

MANDATO

Artigo 8.º

Natureza, âmbito e duração do mandato

1. Os membros da assembleia municipal representam os munícipes da área do concelho da Maia.
2. Os membros da assembleia municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.
3. O mandato dos membros da assembleia municipal será de quatro anos, sem prejuízo da dissolução do órgão nos termos da lei, caso em que a assembleia resultante das eleições intercalares completa o mandato da anterior.
4. O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes, e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 9.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
2. A pretensão será apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2.

5. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. É da competência do próprio órgão a apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores, devendo tal apreciação e decisão ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 10.º

Suspensão do mandato

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato por uma ou mais vezes, sem prejuízo do disposto no número 6 deste artigo.
2. O pedido de suspensão do mandato deve ser feito em requerimento escrito, devidamente fundamentado, e com indicação do período de tempo pelo qual produzirá efeitos.
3. O requerimento é enviado ao presidente da assembleia municipal, sendo apreciado pelo plenário do órgão na sessão imediata à sua apresentação, desde que verificadas as condições do disposto no número 4 deste artigo.
4. Em cada sessão da assembleia municipal só serão considerados os requerimentos que derem entrada nos serviços da assembleia municipal até 3 (três) dias úteis antes da referida sessão, salvo casos de força maior sujeitos à apreciação da mesa.
5. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Obrigações profissionais.
6. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

7. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
8. Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 12.º deste Regimento.
9. A convocação do membro substituto faz-se nos termos deste regimento.



Artigo 11.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir, nos casos de ausências por períodos não superiores a 30 dias.
2. A substituição obedecerá ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respetivo, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 10.º do regimento, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 12.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 13.º

Perda de mandato

1. Perde o mandato o membro da assembleia municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareça a três sessões seguidas ou seis interpoladas;
 - b) Após a eleição, seja colocado em situação que o torne inelegível ou relativamente ao qual se tornem conhecidos elementos reveladores de uma

MP situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

- c) Após a eleição se inscreva em partido diverso daquele pelo qual foi apresentado a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratique ou seja individualmente responsável pela prática dos atos previstos no artigo 9.º, da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto.
2. Incorre, igualmente, em perda de mandato o membro da assembleia municipal que no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenha em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d), do n.º 1 e n.º 2, do presente artigo.

Artigo 14.º

Direitos dos membros da assembleia municipal

1. Os membros da assembleia municipal têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:
- a) A senhas de presença;
 - b) A ajudas de custo e subsídio de transporte;
 - c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - d) A cartão especial de identificação;
 - e) A viatura municipal quando em serviço da autarquia;
 - f) A proteção em caso de acidente;
 - g) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
 - h) A proteção conferida por lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - i) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

Artigo 15.º

Deveres dos membros da assembleia municipal

No exercício das suas funções os membros da assembleia municipal estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelo órgão a que pertencem;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade.
2. Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva autarquia;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro do órgão autárquico;
 - d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão e votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção por si, ou como representante, ou gestor de negócios de outra pessoa, ou o seu cônjuge, parente ou afim em linha direta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo o de adesão;
 - f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
3. Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:
 - a) Comparecer às sessões da assembleia municipal e às reuniões das comissões a que pertençam;
 - b) Participar nas discussões e votações;
 - c) Respeitar a dignidade da assembleia municipal e dos seus membros;
 - d) Observar a ordem e disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia municipal;
 - e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal;
 - f) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados, mantendo a assembleia municipal informada do seu desempenho, de acordo com o que tiver sido determinado aquando da eleição ou nomeação.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

MESA

Artigo 16.º

Composição

1. A mesa da assembleia municipal é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
3. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

Artigo 17.º

Competências

1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º;
 - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal,

assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 18.º

Substituição da mesa

- 1. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
- 2. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à sessão.

Artigo 19.º

Competência do Presidente

- 1. Compete ao presidente da assembleia municipal:
 - a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

- M
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente da junta e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
 - i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer as demais competências legais e os demais poderes funcionais que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.
2. Compete, ainda, ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o presidente da câmara municipal para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos.
- ds

Artigo 20.º

Competência dos Secretários

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal, designadamente:

- a) Coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o *quorum* e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia, de eleitores e do público que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- h) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO II

ATAS

Artigo 21.º

Atas

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros da Mesa.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros da Mesa.
5. As deliberações da assembleia municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
6. Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros da assembleia acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.
7. As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda da mesa, que as deverá destruir, logo que a ata da sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a ata.

Artigo 22.º

Registo na ata do voto de vencido

- M
1. Os membros da assembleia municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
 2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
 3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
- ds

Artigo 23.º

Publicidade e eficácia das deliberações

1. As deliberações da assembleia municipal destinadas a ter eficácia externa são publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determinar, sendo, nos restantes casos, publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior, são ainda publicados no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados na área do município da Maia, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses, na aceção do artigo 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídos a título gratuito.
3. A publicação das deliberações referidas no presente artigo, são da competência do presidente da câmara.

SECÇÃO III

COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHOS

Artigo 24.º

Constituição

No exercício da competência prevista na alínea **d)** do número **2** do artigo 6.º, a iniciativa de constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou qualquer membro da Assembleia.

Artigo 25.º

Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho, o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da câmara municipal.

Artigo 26.º

Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho, e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são na proporcionalidade dos partidos ou coligações representados na assembleia municipal, no mínimo de um por cada grupo.

Artigo 27.º

Funcionamento

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira sessão.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

SECÇÃO IV

Grupos Municipais

Artigo 28.º

Constituição

1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. Cada grupo municipal indica ao presidente da assembleia a sua designação bem como a respetiva direção.

Artigo 29.º

Organização

Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

DAS SESSÕES

Artigo 30.º

Local das sessões

1. As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no salão nobre no edifício dos paços do concelho.
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.
4. Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala, de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 31.º

Sessões ordinárias

1. A assembleia municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, na sessão de novembro, salvo o disposto no número seguinte.

3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições para os órgãos das autarquias locais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da assembleia que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.
4. O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos, na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro.



Artigo 32.º

Sessões extraordinárias

1. O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, por iniciativa da mesa, ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c) Por qualquer um dos grupos municipais, até ao limite de uma sessão por ano por cada um deles;
 - d) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O presidente da assembleia, nos cinco dias subsequentes à sua própria iniciativa ou à da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão extraordinária.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior e publicitando-a nos locais habituais.
5. Nas sessões extraordinárias, a assembleia só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 33.º

Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

1. Os requerimentos de agendamento potestativo a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo anterior devem propor a matéria a tratar.
2. Os requerimentos a que se reporta a alínea d) do n.º 1, do artigo anterior, são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do município da Maia.
3. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva, e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
4. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como o número, data e arquivo dos bilhetes de identidade ou número e data de validade dos cartões de cidadão, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 34.º

Duração das sessões

1. A assembleia municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
2. Na situação exposta no número 1 deste artigo, as reuniões de cada sessão da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias, e de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, exceto quando a própria assembleia deliberar o seu prolongamento, até ao dobro das durações referidas.

Artigo 35.º

Requisitos das sessões

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Cada reunião terá, obrigatoriamente, a duração máxima de três horas consecutivas, salvo se, pela assembleia, a título excecional e fundamentado, for considerado necessário acabar a respetiva ordem de trabalhos, podendo nesse caso a sessão ser prolongada por mais 60 minutos.
3. Cada sessão ou reunião, quando realizada em dias de semana, deve iniciar-se, em regras, às 21h30.

Artigo 36.º

Quórum

1. A assembleia municipal só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de *quórum*, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste regimento.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de *quórum* é elaborada uma ata onde se registem as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 37.º

Continuidade das reuniões

As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do presidente, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos
- b) Se a reunião ultrapassar a duração efetiva prevista no número 2 do artigo 35.º, salvo se pela assembleia for considerado necessário terminar a ordem de trabalhos;
- c) Restabelecimento da ordem na sala;
- d) Reconstituição de *quórum*, procedendo-se a nova contagem, quando o presidente assim o determinar;
- e) Interrupção, por espaço até 10 minutos, a requerimento da direção de cada um dos grupos municipais, direito este que apenas pode ser exercido por uma única vez em cada reunião.

SECÇÃO II

DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 38.º

Convocatória

- M
1. Os membros da assembleia municipal são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, com, pelo menos, oito dias de antecedência.
 2. As sessões extraordinárias serão convocadas de acordo com o previsto no ponto nº 2, do artigo 32.º deste regimento.
- df.
M

Artigo 39.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados pelos membros do respetivo órgão e pela Câmara Municipal, desde que sejam da competência do órgão, e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
2. A ordem do dia será entregue a todos os membros, com a antecedência de, pelo menos, três dias úteis, sobre a data de início da sessão.
3. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.

SECÇÃO III

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 40.º

Períodos das sessões

1. Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem do dia, um período de intervenção do público e um período de ordem do dia.
2. Nas sessões extraordinárias só há o período de ordem do dia.

Artigo 41.º

Período de antes da ordem do dia

1. O período de antes da ordem do dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa, dos seguintes procedimentos:

- a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
 - b) Deliberações sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da assembleia ou pela mesa;
 - c) Interpelações, mediante perguntas ao executivo, sobre assuntos da respetiva administração, e respostas dos membros deste;
 - d) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral para a autarquia;
 - e) Votação de moções propostas de recomendação ou pareceres que sejam apresentados pelos membros ou solicitados pela câmara.
3. O período de antes da ordem do dia terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 42.º

Período de intervenção do público

1. No fim do período de antes da ordem do dia há um período para intervenção do público.
2. O período de intervenção do público tem a duração máxima de trinta minutos.
3. Os cidadãos interessados em intervir terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo o nome, a morada e o assunto que pretendem ver esclarecido.
4. O período de intervenção do público, referido no n.º 2 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, por ordem de submissão das inscrições e não poderá exceder cinco minutos por cada cidadão.
5. No período de intervenção do público este pode solicitar esclarecimentos à Mesa que deverá decidir, de imediato, o modo mais adequado para responder à pretensão formulada pelo interveniente.
6. Terminado o período fixado nos termos do número 2 deste artigo, a Mesa dará resposta às perguntas formuladas ou, não estando habilitada a fazê-lo nesse momento, remeterá o assunto ao respetivo departamento da Câmara Municipal ou núcleo de apoio da Assembleia Municipal, dando a resposta posteriormente ao interveniente.

Artigo 43.º

Período da ordem do dia

- M
1. O período da ordem do dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
 2. No início do período da ordem do dia, o presidente dará conhecimento dos assuntos nele incluídos.
 3. A discussão e votação de matérias não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.
- js.
JM

SECÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 44.º

Participação dos membros da câmara municipal

1. A câmara municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia municipal, pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto;
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal;
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia municipal, sendo-lhes facultado a intervenção nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
4. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 45.º

Participação dos eleitores

1. Têm o direito de participar, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 32.º, deste Regimento, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia municipal, se esta assim o deliberar.

SECÇÃO V

REGRAS DO USO DA PALAVRA

Artigo 46.º

Regras do uso da palavra dos oradores

1. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas as interrupções, as vozes de concordância ou de discordância ou análogas.
2. O orador será advertido pelo presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.
3. O orador a quem é retirada a palavra nos termos do número anterior pode recorrer de imediato para a mesa e, em seguida para a assembleia.

Artigo 47.º

Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

1. A palavra será concedida aos membros da assembleia para o exercício dos poderes consignados neste regimento.
2. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do período de antes da ordem do dia, estabelecido no n.º 3 do artigo 41.º, para o que respeitará, sucessivamente:
 - a) A representação proporcional dos partidos ou coligações e de quaisquer membros independentes com assento na assembleia municipal.
 - b) O número de oradores inscritos.
3. Os líderes dos grupos municipais inscritos podem invocar a sua qualidade e intervir em último lugar, sendo as suas intervenções ordenadas por ordem inversa da representatividade das forças políticas de que são membros.
4. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos dos números anteriores a cada partido ou coligação e aos membros independentes, não poderão ser ultrapassados.
5. A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 48.º



Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

A

1. No início de cada ponto da ordem do dia, o presidente da assembleia dá conhecimento do assunto em análise e abre as inscrições para discussão.
2. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da sessão e do número de pontos da ordem do dia, para o que respeitará, sucessivamente:
 - a) A representação proporcional dos partidos ou coligações e de quaisquer membros independentes com assento na assembleia municipal.
 - b) O número de oradores inscritos.
3. Os líderes dos grupos municipais inscritos podem invocar a sua qualidade e intervir em último lugar, sendo as suas intervenções ordenadas por ordem inversa da representatividade das forças políticas de que são membros.
4. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos dos números anteriores a cada partido ou coligação e aos membros independentes, não poderão ser ultrapassados.
5. No fim das intervenções a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados.

Artigo 49.º

Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou seu substituto legal, no período de antes da ordem do dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos deputados.
2. No período da ordem do dia, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c), do número 2, do artigo 5.º, deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
 - c) Intervir nas discussões sem direito a voto.

3. Findo o período previsto no artigo 42.º deste Regimento, o Presidente da Assembleia Municipal pode dar a palavra ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos que entenda por convenientes, sem prejuízo de, posteriormente, ser enviada uma resposta por escrito devidamente fundamentada.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervirem:
 - a) Sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência da assembleia ou do presidente da câmara ou do seu substituto legal;
 - b) E ainda de acordo com o número 4, do artigo 44.º.

Artigo 50.º

Regras do uso da palavra no período de intervenção do público

1. A palavra é concedida ao público para intervir, nos termos do artigo 42.º, deste regimento.
2. Durante o período de intervenção do público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo, para o efeito, proceder à sua inscrição na Mesa, de acordo com o nº 3 do citado artigo 42.º.
3. Findo o período previsto no artigo 42.º deste Regimento, o Presidente da Assembleia Municipal presta os esclarecimentos que entender convenientes quanto às questões diretamente relacionadas com a assembleia municipal, sem prejuízo de, posteriormente e sempre que considere necessário, enviar uma resposta por escrito devidamente fundamentada.

Artigo 51.º

Regras do uso da palavra pelos membros da Assembleia

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declaração de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;

- M
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - i) Interpor recursos.



SECÇÃO VI FIGURAS A INVOCAR

Artigo 52.º

Declaração de voto

1. Cada membro ou grupo municipal da assembleia tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 53.º

Invocação do regimento ou interpelação da mesa

1. O membro da assembleia municipal que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre decisões desta na orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento, ou para interpelar a mesa, não pode exceder os três minutos.

Artigo 54.º

Formular ou responder a pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á a formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da assembleia municipal que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimentos, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. Os oradores não podem exceder três minutos por cada intervenção.

Artigo 55.º

Requerimentos

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, e sempre que o entender por conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.
3. Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

Artigo 56.º

Ofensas à honra ou à consideração

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, em sua defesa, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 57.º

Interposições de recurso

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer para esta, de decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

SECÇÃO VII

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 58.º

Maioria

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia.

- M
2. As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 59.º

Voto

1. Cada membro da assembleia tem direito a um voto.
 2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
 3. O presidente tem voto de qualidade em caso de empate
- 
- 

Artigo 60.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados ou de braço no ar, por grupos municipais ou na globalidade;
 - b) Por escrutínio secreto.
 - c) Por votação nominal.
2. No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.
3. O presidente vota em último lugar.
4. Nas votações efetuadas nos termos da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, a mesa anunciará a distribuição dos votos dos grupos municipais.

Artigo 61.º

Escrutínio secreto

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) Nos casos em que a assembleia expressamente o deliberar.

Artigo 62.º

Votação nominal

1. A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia.
2. A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros.

Artigo 63.º

Empate na votação

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

MA
ds
ds

SECÇÃO VIII

DAS FALTAS

Artigo 64.º

Verificação das faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.
5. Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo presidente da assembleia, por via postal registada com aviso de recepção.
6. Da decisão referida no número anterior, poderá o membro recorrer para o plenário.

SECÇÃO IX

DO APOIO À ASSEMBLEIA

Artigo 65.º

Apoio à assembleia municipal

1. A assembleia municipal dispõe, sob a orientação do respetivo presidente, de um núcleo de apoio próprio composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa, a afetar pela câmara municipal.
2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamento necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela câmara municipal.
3. Cada grupo municipal tem direito a instalações condignas de acordo com a disponibilidade dos serviços da assembleia municipal.
4. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, as dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

SECÇÃO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66.º

Comunicações e desmaterialização

1. As comunicações de mero expediente, designadamente marcação de reuniões de líderes, de comissões, pedidos de suspensão e renúncia, são efetuadas através de comunicação eletrónica, via email.
2. Sendo intenção do Presidente da Assembleia Municipal, da respetiva Mesa e dos membros da assembleia diligenciar pela desmaterialização de todas as comunicações e expediente relativo às sessões da assembleia municipal, esta poderá vir a deliberar que quer o expediente, quer as comunicações cuja forma prevista neste regimento é a carta registada com aviso de receção, venham a ser substituídas por comunicações eletrónicas, via email.
3. A documentação relativa às sessões da assembleia municipal será disponibilizada através do sistema de extranet criado para o efeito, ao qual os membros da assembleia têm acesso de modo individualizado.

Artigo 67.º

Caráter público dos trabalhos

1. As sessões da assembleia municipal são públicas.
2. O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhe é reservado.
3. Os serviços de apoio providenciarão no sentido de não ser ultrapassado o número de lugares disponíveis ao público.
4. Às sessões deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
5. Para ampliar a divulgação dos trabalhos e das funções da assembleia municipal, as imagens e o som das suas sessões poderão ser transmitidas e difundidas, em direto ou em diferido, por meios de comunicação audiovisual, nomeadamente pela rádio, televisão e internet, que sejam de acesso franco.

Artigo 68.º

Intervenção do público

1. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima pelo juiz da comarca, sob participação do presidente da assembleia, e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal, e demais legislação aplicável.
2. A intervenção do público far-se-á de acordo com o prescrito no artigo 50.º, deste regimento, e após a mesa declarar aberta a intervenção ao mesmo.

Artigo 69.º

Meios de comunicação social

1. Para o exercício da sua função, serão reservados lugares apropriados na sala das sessões aos representantes, devidamente identificados, dos órgãos da comunicação social, os quais utilizarão meios próprios.
2. A mesa providenciará no sentido de ser distribuída, aos órgãos da comunicação social, a ordem de trabalhos de cada sessão.

3. A mesa procederá à distribuição, aos órgãos da comunicação social presentes, de cópias de textos ou outros documentos apresentados em cada sessão da assembleia, pelos seus membros.

Artigo 70.º

Disposições finais

1. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei geral e a legislação reguladora do poder local.

O presente Regimento foi elaborado segundo as normas legais em vigor na data da sua aprovação e que são as seguintes:

- Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais

Atualizada pelos seguintes diplomas legais:

- Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro
- Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro
- Lei n.º 25/2015, de 30 de março
- Lei n.º 69/2015, e 16 de julho
- Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março
- Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro
- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

- Lei n.º 169/99, de 18 de setembro – Autarquias Locais – Competências e Regime Jurídico

Atualizada pelos seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro
- Retificação n.º 4/2002, de 06 de fevereiro
- Retificação n.º 9/2002, de 05 de março
- Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro
- Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
- Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março

- Lei n.º 27/96, de 01 de agosto – Lei da Tutela Administrativa

Atualizada pelos seguintes diplomas legais:

- Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro
 - Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro
 - Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro – Lei de Imprensa
- Atualizada pelos seguintes diplomas legais:
- Retificação n.º 9/99, de 04 de março
 - Lei n.º 18/2003, de 11 de junho
 - Lei n.º 19/2012, de 08 de maio
 - Lei n.º 78/2015, de 29 de julho



O presente Regimento foi aprovado na ____.^a Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em ____ de _____ de 2018.

Maia, ____ de _____ de 2018

O Presidente da Assembleia Municipal

A 1.^a Secretária

A 2.^a Secretária

M

af'

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal da Maia – 10 de Outubro de 2018
Período da Ordem do Dia

**INTERVENÇÃO SOBRE
Proposta de Resolução Transportes Públicos (Pto. 1.4)**

Nesta nova fase do debate da Proposta de Resolução apresentada pelo Grupo Municipal CDU, devemos sublinhar os principais objectivos do documento:

1.º – Garantir às populações um serviço público multimodal de transportes colectivos, de qualidade, segurança, conforto, fiabilidade e com custos não condicionados pela lei da concorrência, como bem determina o Regulamento da União Europeia.

2.º – Afirmar a STCP, sociedade da qual o Município da Maia é um dos principais beneficiários e um destacado cogestor, no âmbito da transferência de competências de gestão pelo Estado, como operador de serviço público de transporte colectivo de passageiros que coloca ao serviço das populações toda a vantagem da sua escala e dimensão, história, conhecimento, capacidade técnica e meios.

3.º – Garantir, concomitantemente, que a actividade de transporte colectivo actualmente em funcionamento nomeadamente na Maia não seja prejudicada por alterações abruptas de operadores e que os trabalhadores ao seu serviço das várias empresas não serão prejudicados, e assegurando também a qualidade do serviço prestado.

Este objectivo é tanto mais importante quanto é certo que a STCP terá, por largos anos, necessidade de assegurar, designadamente através da subcontratação, meios complementares de frota e de trabalhadores.

Por outro lado, é elevado o risco de os operadores – alguns de origem local e regional – cuja concessão cessará em 3 de Dezembro de 2019 virem a ser preteridos num eventual concurso internacional ou, pelo menos, de virem a ser absorvidos por grandes grupos que não têm sede neste município ou na região.

Nesta conformidade, a CDU insiste na necessidade de proteger e desenvolver a STCP, bem como os trabalhadores ao serviço dos actuais operadores privados.

Por conseguinte, e ponderando estes aspectos fundamentais, e sem prejuízo da entrega posterior de uma versão final integral, a CDU solicita à Mesa e ao Plenário a aceitação das seguintes alterações à Proposta de Resolução aqui em apreciação:



M

- Acrescentar, na parte final do 5.º parágrafo da segunda página (introdução e considerandos), o seguinte texto:

(...) o fornecimento e operação de meios, desde que preencham os requisitos essenciais de qualidade, segurança e fiabilidade a determinar pela autoridade de transportes competente.

- Substituir, na segunda linha do ponto 5 da parte deliberativa (página 4) o termo “accionista” pela expressão “parte co-gestora”.

- Acrescentar, na parte final do mesmo ponto 5 da parte deliberativa, o seguinte:

(...), sem prejuízo da eventual contratualização de meios e respectiva operação aos operadores privados cujas concessões cessarão até 3 de Dezembro de 2019.

- Acrescentar, na parte final do ponto 6, o seguinte texto:

(...), sem prejuízo da eventual contratualização de meios e respectiva operação aos operadores privados cujas concessões cessarão até 3 de Dezembro de 2019.

Disse.



Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal da Maia – 10 de Outubro de 2018
Período da Ordem do Dia

INTERVENÇÃO SOBRE Proposta de Resolução Transportes Públicos (Pto. 1.4)

Nesta nova fase do debate da Proposta de Resolução apresentada pelo Grupo Municipal CDU, devemos sublinhar os principais objectivos do documento:

1.º – Garantir às populações um serviço público multimodal de transportes colectivos, de qualidade, segurança, conforto, fiabilidade e com custos não condicionados pela lei da concorrência, como bem determina o Regulamento da União Europeia.

2.º – Afirmar a STCP, sociedade da qual o Município da Maia é um dos principais beneficiários e um destacado cogestor, no âmbito da transferência de competências de gestão pelo Estado, como operador de serviço público de transporte colectivo de passageiros que coloca ao serviço das populações toda a vantagem da sua escala e dimensão, história, conhecimento, capacidade técnica e meios.

3.º – Garantir, concomitantemente, que a actividade de transporte colectivo actualmente em funcionamento nomeadamente na Maia não seja prejudicada por alterações abruptas de operadores e que os trabalhadores ao seu serviço das várias empresas não serão prejudicados, e assegurando também a qualidade do serviço prestado.

Este objectivo é tanto mais importante quanto é certo que a STCP terá, por largos anos, necessidade de assegurar, designadamente através da subcontratação, meios complementares de frota e de trabalhadores.

Por outro lado, é elevado o risco de os operadores – alguns de origem local e regional – cuja concessão cessará em 3 de Dezembro de 2019 virem a ser preteridos num eventual concurso internacional ou, pelo menos, de virem a ser absorvidos por grandes grupos que não têm sede neste município ou na região.

Nesta conformidade, a CDU insiste na necessidade de proteger e desenvolver a STCP, bem como os trabalhadores ao serviço dos actuais operadores privados.

Por conseguinte, e ponderando estes aspectos fundamentais, e sem prejuízo da entrega posterior de uma versão final integral, a CDU solicita à Mesa e ao Plenário a aceitação das seguintes alterações à Proposta de Resolução aqui em apreciação:



39

- Acrescentar, na parte final do 5.º parágrafo da segunda página (introdução e considerandos), o seguinte texto:

(...) o fornecimento e operação de meios, desde que preencham os requisitos essenciais de qualidade, segurança e fiabilidade a determinar pela autoridade de transportes competente.

- Substituir, na segunda linha do ponto 5 da parte deliberativa (página 4) o termo “accionista” pela expressão “parte co-gestora”.

- Acrescentar, na parte final do mesmo ponto 5 da parte deliberativa, o seguinte:

(...), sem prejuízo da eventual contratualização de meios e respectiva operação aos operadores privados cujas concessões cessarão até 3 de Dezembro de 2019.

- Acrescentar, na parte final do ponto 6, o seguinte texto:

(...), sem prejuízo da eventual contratualização de meios e respectiva operação aos operadores privados cujas concessões cessarão até 3 de Dezembro de 2019.

Disse.

Aditamento à proposta

Aprovado por Unanimidade o Aditamento.


10-10-18



**BLOCO DE ESQUERDA
MAIA**

Ponto 1.5 da Ordem de Trabalhos

A contingentação dos táxis no Concelho da Maia era há muito conhecida. E desejado o seu reforço. Também se sabia do descontentamento dos profissionais do sector relativamente à forma de funcionamento da postura do Aeroporto.

Estas preocupações e reivindicações foram apresentadas à Câmara já no primeiro semestre de 2017.

Acresce o conhecimento de situações de longa espera na prestação do serviço. Por exemplo na postura localizada junto ao edifício da Câmara. A central de atendimento, quando solicitada, apresenta, como justificação da demora, a ausência de viaturas disponíveis. Face à insistência dos utentes, não se consegue o compromisso de uma marcação para uma determinada hora.

Assim sendo, surpreende-nos que não tivesse sido o Executivo a apresentar o Regulamento alterado a esta Assembleia, de acordo com o compromisso assumido. Resultante de uma reivindicação dirigida aos serviços do Município que tutelam a matéria.

Estranhamos que fosse o Grupo Municipal da Coligação "Maia em Primeiro" a tomar a iniciativa de apresentar a proposta de alteração,

Em conclusão:

1. Sendo esta uma medida de carácter urgente estamos a prolongar no tempo a sua eficácia;
2. Entendemos que, por causa do pai ou ~~da~~ da mãe, esta alteração vai demorar mais tempo a nascer.

Apesar da nossa crítica à forma e ao processo, o BE votará favoravelmente esta proposta.

Maia, 10 de Outubro de 2018

Grupo Municipal do Bloco de Esquerda

M

3

of

[Handwritten signature]

2.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records and the role of the auditor in ensuring the integrity of the financial statements.

The second part of the document discusses the various methods used to audit financial statements and the importance of using a systematic approach.

The third part of the document discusses the various types of errors that can occur in financial statements and the importance of identifying and correcting these errors.

The fourth part of the document discusses the various types of fraud that can occur in financial statements and the importance of identifying and preventing these frauds.

The fifth part of the document discusses the various types of misstatements that can occur in financial statements and the importance of identifying and correcting these misstatements.

The sixth part of the document discusses the various types of non-compliance that can occur in financial statements and the importance of identifying and preventing these non-compliances.

The seventh part of the document discusses the various types of irregularities that can occur in financial statements and the importance of identifying and correcting these irregularities.

The eighth part of the document discusses the various types of omissions that can occur in financial statements and the importance of identifying and correcting these omissions.

The ninth part of the document discusses the various types of duplications that can occur in financial statements and the importance of identifying and correcting these duplications.

The tenth part of the document discusses the various types of misclassifications that can occur in financial statements and the importance of identifying and correcting these misclassifications.

Proposta de recomendação de Revisão ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros

Verifica-se uma clara desadequação entre o regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros e a realidade atual do concelho e da área metropolitana.

Assim sendo, propomos uma alteração regulamentar que promova:

- O aumento do atual contingente em cerca de 50% (passaríamos de 73 para 111 licenças), aproximando-o do número de táxis existente nos concelhos vizinhos. Refira-se, a este propósito, que o município do Porto tem 700 licenças e que, há mais de 10 anos, não há alteração no contingente disponível no município. Atendendo ao serviço prestado no Aeroporto Francisco Sá Carneiro, o número absoluto de licenças existente não se tem revelado adequado à evolução que temos assistido, por exemplo, no turismo na área metropolitana, o que tem levado a que a prestação do serviço de transporte público de aluguer seja feita com deficiências, que prejudicam os utentes, com tempos de espera acima do razoável.

- A criação urgente de um contingente especial de táxis para pessoas com mobilidade reduzida, com 5 viaturas, capaz de servir o Aeroporto e o Município. Só por

19

of
D

mero lapso se consegue justificar a inexistência deste contingente no nosso município e urge a sua criação.

- O concurso de atribuição de novas licenças deve contemplar a necessária adaptação às atuais necessidades de proteção ambiental, mais concretamente, no que se refere à tipologia da frota automóvel, privilegiando veículos amigos do ambiente.

- Deve, também, o regulamento prever alguma abertura às atuais exigências do consumidor e que se relacionam com as plataformas digitais de transporte de passageiros.

- Por último, a alteração do regime de estacionamento fixo para regime livre condicionado, com a exceção das posturas do aeroporto, cujo regime seria de escala rotativa. Será de referir que a existência de regime livre condicionado é o que é adotado em cidades de tipologia idêntica à da Maia, revelando-se o regime fixo penalizador para o utente.

Tendo em conta que na Assembleia Municipal da Maia, na sua reunião extraordinária sobre Transportes Públicos, fomos informados pela Câmara Municipal que tem em curso uma alteração ao aludido regulamento, e de acordo com os pressupostos anteriormente referidos, delibera esta Assembleia recomendar à Câmara a alteração dos art.ºs 8.º, 9.º e 19.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros, que passariam a ter a seguinte redação:

3

di
ga

Artigo 8.º

Locais de estacionamento



1. Na área do município da Maia é estabelecido o regime de estacionamento livre condicionado, com a exceção do local de estacionamento do Aeroporto Francisco Sá Carneiro, atendendo à sua especificidade.

2. Na área do Aeroporto Francisco Sá Carneiro é estabelecido o regime de estacionamento de escala rotativa, que fará parte integrante deste Regulamento.

3. O regime de escala rotativa, previsto para a área de estacionamento do Aeroporto Francisco Sá Carneiro, será revisto e elaborado anualmente.

4. Por estacionamento livre condicionado entende-se que os táxis podem circular livremente e estacionar em qualquer um dos locais destinados para o efeito desde que não excedam a respetiva lotação.

5. Por estacionamento em escala rotativa entende-se que os táxis são obrigados a cumprir um regime sequencial de prestação de serviço.

6. Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar os locais onde os veículos podem estacionar.

7. Excecionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excecional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado, e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

m

of

8. Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

9. Os táxis devem estar à disposição do público nos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados.

10. No local de estacionamento, devidamente sinalizado e delimitado, os táxis devem obedecer à ordem de chegada.

Artigo 9.º

Fixação de contingentes

1. O Contingente de táxis do Município da Maia é de 111 unidades.

2. O Contingente Especial para Pessoas com Mobilidade Reduzida é de 5 unidades.

3. O Contingente de táxis do Município da Maia será dividido em três grupos de 37 unidades cada, nos seguintes termos:

a. A divisão por grupos tem lugar mediante a divisão por três do número de licenças para o transporte de táxi existente.

b. A cada grupo corresponderá um dístico de identificação a fornecer pelo Município, onde constarão a matrícula e o algarismo identificador do grupo.

c. Entre os três grupos serão definidos os que estarão de serviço a todo o Concelho e ao Aeroporto, de acordo com escala a fixar pelo Município, nos termos do art.º 8.º.

of'

M

d. Os táxis do grupo de serviço ao Concelho ficam interditos de estacionar na praça do Aeroporto.

4. A fixação do contingente no concelho da Maia será feita com uma periodicidade não inferior a dois anos e será sempre precedida da audição prévia das entidades representativas do setor.

5. Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área do município.

6. Os contingentes e respetivos reajustamentos devem ser comunicados à DGTT aquando da sua fixação.

Artigo 19.º

CrITÉRIOS de atribuição de licenÇas

1. Para efeitos de classificação dos concorrentes, serão considerados, por ordem decrescente, os seguintes critérios de preferência:

- a) Localização da sede social do concorrente no Município;
- b) Percentagem de trabalhadores residentes no Município;
- c) Percentagem de postos de trabalho com vínculo contratual permanente à data do concurso e nos dois anos anteriores;
- d) Utilização de veículos de tração:
 - (i) elétrica;
 - (ii) híbrida;

M

of

(iii) "bi-fuel";

(iv) a GPL;

(v) a gasolina;

(vi) a gasóleo.

e) Capacidade de utilização de idiomas estrangeiros;

f) Utilização de plataformas digitais autorizadas e regulamentadas para Táxis;

g) Número de anos de atividade no setor;

f) Localização da sede social em município contíguo.



A Coligação Maia em Primeiro.

Maia, 27 de setembro de 2018

10

10

10

10